

sa commun para destruir o Colosso, ou resolver-se a ser a sua victima.

Depois de hum curto intervallo a guerra se ateou de novo entre a Gram-Bretanha, e a França; e a Corte de Portugal tendo feito os maiores sacrificios para evitalla, e para subtrahir-se ás proposições duras, e humilhantes do Governo Francez, julgou-se muito feliz de poder concluir com grandes sacrificios de dinheiro o Tratado de 1804, no qual a França promettia no Artigo VI. o que se segue: » O Primeiro Consul da Republica Franceza consente em reconhecer a Neutralidade de Portugal durante a presente Guerra, e promete de não se oppôr a nenhuma das medidas, que poderão ser tomadas a respeito das Nações Belligerantes, em consequencia dos principios, e Leis geraes da Neutralidade. »

O Governo Francez colheo desde essa época toda a vantagem de hum semelhante Tratado; não teve já mais lugar de fazer a menor queixa contra o Governo Portuguez: e foi com tudo na mesma guerra, e depois de hum semelhante estipulação, que exigio da Corte de Portugal não sómente a infracção da Neutralidade, mas a Declaração de Guerra contra a Gram-Bretanha, com a violação de todos os Tratados, que existião entre os dous Paizes, e nos quaes no caso de guerra, reconhecido como possível, se tinha fixado o modo, com que os Vassallos das duas Nações devião ser tratados; e tudo isto sem que Portugal pudesse de modo algum queixar-se do Governo Britanico, que até lhe tinha dado sempre toda a qualidade de satisfação, quando os Commandantes das suas Embarcações de Guerra tinham faltado ás attensões, e consideração, que devião a huma Bandeira Neutral.

O Imperador dos Francezes fez sahir neste intervallo hum das suas Esquadras, onde se achava embarcado seu Irmão; deo fundo na Bahia de todos os Santos; foi alli recebido com a maior attenção; a Esquadra recebeu toda a qualidade de refrescos, e o que he com tudo digno de observação he, que na mesma época, em que o Governo Francez recebia da parte do de Portugal tantas demonstrações de amizade, e de consideração, a Esquadra queimou alguns Navios Portuguezes para encobrir a sua direcção, com promessa de indemnizar os Proprietarios, o que já mais se cumpriu de modo algum. A Europa pôde dalli tirar por conclusão, que sorte a espera, se o Governo Francez chega a conseguir sobre o mar hum ascendente igual ao que tem na terra, e pôde avaliar com certeza o fundamento das queixas, que elle publica contra o Governo Britanico, e a que dá tamanho pezo. A Gram-Bretanha nunca fez reclamações contra estes soccorros dados á Esquadra Franceza, porque erão dentro dos limites prescriptos pelo Direito Público; mas o Ministro das Relações Exteriores de França atreve-se a dizer á face da Europa, que

se commune, et terrasser le Colosse, ou en être la victime.

Après un court intervalle la guerre éclata de nouveau entre l'Angleterre, et la France; et la Cour de Portugal, ayant fait les plus grands sacrifices pour éviter la guerre, et les propositions dures, et humiliantes du Gouvernement François, se crut fort heureuse de pouvoir conclure avec des grands sacrifices d'argent le Traité de 1804, où la France promettoit dans l'article VI. ce qui suit. = Le Premier Consul de la République Française consent à reconnaître la Neutralité du Portugal pendant la présente Guerre, et il promet de ne s'opposer à aucune des mesures, qui pourroient être prises à l'égard des Nations Belligérantes en conséquence des principes, et des Loix Générales de la Neutralité. =

Le Gouvernement François recueillit des lors toute l'avantage d'un pareil Traité; il n'eut jamais lieu de porter la moindre plainte contre le Gouvernement Portuguais; et c'est cependant dans la même guerre, et après une pareille stipulation, qu'il a exigé de la Cour du Portugal non seulement l'infraction de la Neutralité, mais la déclaration de guerre contre l'Angleterre, avec la violation de tous les Traités, qui existoient entre les deux Pays, et où, dans le cas de guerre reconnu possible, on avoit fixé la manière, dont les sujets des deux Nations devoient être traités; et tout cela sans que le Portugal pût aucunement se plaindre du Gouvernement Britannique, qui même lui avoit toujours donné toute sorte de satisfaction, lors que les Commandans de ses Bâtimens de guerre avoient manqué aux égards, qu'ils devoient à un Pavillon Neutre.

L'Empereur des François fit sortir dans cet intervalle une de ses Escadres, où se trouvoit son Frère; elle mouilla à la Baye de Tous les Saints; il y fut accueilli avec toute sorte d'égards; l'Escadre reçut toute sorte de rafraichissemens; et ce qui cependant est digne d'attention c'est, qu'à l'époque même, où le Gouvernement François recevoit de la part de celui du Portugal tant de marques d'amitié, et de considération, l'Escadre brûla quelques Vaisseaux Portuguais pour cacher sa route avec promesse d'indemniser les propriétaires; et jamais pareille promesse ne fut accomplie. L'Europe peut conclure de là le sort, qui l'attend, si le Gouvernement François vient à prendre un ascendant sur mer égal à celui, qu'il a pris sur terre, et peut évaluer au juste le fondement des plaintes, qu'il porte contre le Gouvernement Britannique, et qu'il fait sonner si haut. L'Angleterre ne porta jamais des exclamations contre ces secours donnés à l'Escadre Française; car ils étoient dans les limites reconnues du Droit Public; mais le Ministre des Relations Extérieures de France ose dire à la face de l'Europe, que le Portugal don-

Portugal deo soccorros aos Inglezes para a Conquista de Monte-Video, e de Buenos-Ayres, quando he hum facto reconhecido, e sabido por todos, que esta expedição, que partio do Cabo da Boa Esperança, não recebeu de Portugal Navios, dinheiro, homens, nem em fim Mercadoria alguma daquellas, que são consideradas como contrabando em tempo de guerra, e que até as Esquadras Inglezas no tempo, que durou esta guerra, não houverão cousa alguma do Rio de Janeiro, nem dos outros Portos do Brazil, senão o que se não nega a Nação alguma, e que aliás com abundancia se tinha franqueado á Esquadra Franceza. A Corte de Portugal propõe á de França, que produza hum só facto, que possa contradizer esta asserção, fundada na mais exacta, e escrupulosa verdade.

A França recebeu de Portugal desde 1804 até 1807 todos os Generos Coloniaes, e as materias primeiras para as suas Manufacturas; a alliança de Inglaterra com Portugal foi util á França; e na depressão, em que se achão as Artes, e a Industria, em consequencia de huma guerra de terra perpetua, e da guerra maritima desastrosa, onde ella não recebe senão revezes, era seguramente huma grande felicidade para a França o commercio de Portugal, que não recebia estorvo algum, e que era certamente util aos dous Paizes. Assolando Portugal, sujeitando-o a contribuições excessivas de hum modo inaudito, sem o ter conquistado, e haver da sua parte experimentado resistencia alguma, a França não colhe o fructo, que hum commercio util aos dous Paizes lhe teria procurado.

A Corte de Portugal podia pois lisonjear-se com justo titulo, e com toda a especie de fundamento, que a das Thuilleries respeitaria huma Neutralidade, que ella tinha reconhecido por hum Tratado solemne, e de que tirava tantas, e tão decididas vantagens; quando foi despertada da segurança, em que estava, no mez de Agosto de 1806, por huma declaração formal do Ministro das Relações Exteriores, Mr. de Talleyrand, feita a Lord Yarmouth, pela qual o primeiro fez conhecer ao segundo, que se a Gram-Bretanha não fazia a paz maritima, o Governo Francez declararia a guerra a Portugal, e faria marchar sobre elle trinta mil homens para o occupar. Não he com trinta mil homens que se poderia fazer a invasão de Portugal; mas o Imperador dos Francezes conhecia a segurança, em que este Reino se achava, por motivo do Tratado da Neutralidade; julgava sorprendello; e isto bastava para justificar os seus procedimentos. Assustou-se a Corte de Inglaterra; propoz, e offereceo á de Portugal toda a qualidade de soccorros; mas a França, que naquella mesma occasião tinha disposto tudo para aniquilar a Corte de Prussia, a qual em campo só desafiava então a força

na secours aux Anglois pour la conquête de Monte-Video, et de Buenos-Ayres, tandis que c'est un fait connu de tout le monde, que cette expedição, partie du Cap de Bonne Esperance, ne reçut de Portugal ni Bâtimens, ni de l'argent, ni des hommes, ni en fin aucune des marchandises considérées comme contrebande en tems de guerre, et que même les Escadres Angloises pendant cette guerre ne prirent rien au Rio de Janeiro, ni dans les autres ports du Brésil, si ce n'est ce qu'on ne refuse à aucune Nation, et qu'on avoit accordé avec abondance à l'Escadre Francoise. La Cour de Portugal défie la Cour de France de produire aucun fait, qui puisse contredire cette assertion fondée sur la plus exacte, et impartiale vérité.

La France reçut du Portugal depuis 1804 jusqu'à 1807 toutes les denrées Coloniales, et les matières premières pour ses manufactures; l'Alliance de l'Angleterre avec le Portugal fut utile à la France; et dans la dépression, où se trouvent les arts, et l'industrie, en conséquence d'une guerre de terre perpétuelle, et de la guerre désastreuse maritime, où elle ne reçoit que des échecs, c'étoit sûrement un grand bonheur pour la France, que le commerce du Portugal, qui n'éprouvoit aucune entrave, et qu'étoit à coup sur également utile aux deux Pays. En ravageant le Portugal, en l'assujétissant à des contributions excessives d'une manière inouïe, sans lui avoir fait la guerre, et éprouvé de sa part aucune résistance, la France ne recueille pas le fruit, qu'un commerce utile aux deux Pays leur auroit procuré.

La Cour de Portugal pouvoit donc se flatter à juste titre, et par toute sorte de fondement, que celle des Thuilleries respecteroit une Neutralité, qu'elle avoit reconnu par un Traité solemnel, et dont elle retiroit des avantages si décidées; lors qu'Elle fut réveillée de sa securité au mois d'Août 1806 par une déclaration formelle du Ministre d'E'tat des Relations Extérieures Mr. de Talleyrand au Lord Yarmouth, par laquelle le premier fit connoître au second, que si l'Angleterre ne faisoit point la paix maritime, le Gouvernement François déclareroit la guerre au Portugal, et y feroit marcher trente mille hommes pour l'occuper. Ce n'est point avec trente mille hommes, qu'on pouvoit faire l'invasion du Portugal; mais l'Empereur des François connoissoit la securité, où le Portugal se trouvoit, en conséquence du Traité de Neutralité; croyoit pouvoir le surprendre; et cela suffisoit pour justifier ses procédés. La Cour d'Angleterre en fut allarmée; proposa, et offrit à celle de Portugal toute sorte de secours; mais la France, qui à cette même époque avoit tout arrangé pour écraser la Cour de Prusse, qui seule défioit alors la Puissance supérieure de l'Empe-

superior do Imperador dos Francezes, quando não tinha querido hum anno antes atacallo, e por ventura obrigarlo a receber a Lei, e salvar assim a Europa, unindosse com a Russia, e a Austria: achou meio de tranquillizar a Corte de Portugal, que então queria poupar, e entreter; e que por outro lado se não podia persuadir, que semelhante perfidia fosse adoptada por hum Potencia, cuja grandeza devia ir de par com a boa fé, e com os sentimentos de dignidade, que tanto se concilião com o estado de grande elevação. A guerra, que depois continuou com a Russia, e que talvez teria tambem salvado a Europa, se a união entre os Governos, que a dividem, fosse tão estreita, como devia ser, retardou ainda as vistas do Imperador dos Francezes a respeito da Corte de Portugal; e foi sómente depois da conclusão da paz de Tilsit, que a Corte das Thuilleries com hum tom Dictatorial, e qual conviria a Carlos Magno junto dos Principes, de que era Senhor Soberano, fez propôr a Corte de Portugal por meio do seu Encarregado de Negocios, e pelo Embaixador de Hespanha, a extraordinaria proposição: I. de fechar os Portos de Portugal á Inglaterra: II. de deter todos os Inglezes, que residião em Portugal: III. de confiscar toda a propriedade Britanica; ou em caso de negativa, de expôr-se a hum guerra immediata com a França, e com a Hespanha; pois que o Encarregado de Negocios de França, e o Embaixador de Hespanha tinham ordem de partir no 1.º de Setembro, quasi tres semanas depois de huma semelhante proposição, se a Corte de Portugal não satisfizesse a todas as pretensões das duas Cortes. A boa fé do Governo Francez he tambem notavel pela celeridade, com que, fazendo esta declaração, e sem esperar a resposta da Corte de Portugal, fez deter todos os Navios Mercantes Portuguezes, que estavam nos Portos de França, e começou assim as hostilidades sem declaração de guerra; e excedeo desta sorte todos os procedimentos, que não cessa de lançar em rosto á Grã-Bretanha; e a que na presença de huma semelhante conducta se póde dar o justo valor.

A Corte de Portugal poderia então adoptar a maxima conhecida dos Romanos, e persuadir-se que as condições, que deshonrão, tem muitas vezes salvado os que recusão acceitallas, e perdido os que as propõem: mas de hum parte Ella não podia persuadir-se que a Corte das Thuilleries fizesse seriamente taes proposições, que compromettião a sua honra, e a sua dignidade, e da outra esperava aplacar a tempestade, não querendo derramar o sangue dos seus Povos; e tendo hum plena confiança na Amizade do seu Antigo, e Fiel Alliado S. M. Britanica, tentou moderar as pretensões do Governo Francez, accedendo á clausura dos Portos, mas negando-se aos dous outros artigos, contrarios aos principios do Direito Público, e aos Tratados, que existião entre as duas Na-

reus dos Francezes, tandis qu'elle n'avoit pas voulu une année auparavant l'attaquer, et peut-être le forcer à recevoir la loi, en sauvant l'Europe, conjointement avec la Russie, et l'Autriche; trouva moyen de rassurer la Cour de Portugal, qu'on vouloit alors ménager, et qui ne put se persuader, qu'une pareille perfidie fut le partage d'une Puissance, dont la grandeur devoit aller de pair avec la bonne foi, et avec les sentimens de dignité, qui s'allient si bien avec un rang élevé. La guerre, qui continua ensuite avec la Russie, et qui peut-être auroit encore sauvé l'Europe, si l'union entre les Gouvernemens, qui la divisent, eût été aussi étroite, qu'elle devoit l'être, retarda encore les vues de l'Empereur des Francezes à l'égard de la Cour de Portugal; et ce ne fut qu'en faisant la Paix de Tilsit, que la Cour des Thuilleries d'un ton dictatorial, et tel qu'il conviendrait à Charles Magne près des Princes, dont il étoit Seigneur souverain, fit faire à la Cour de Portugal par le moyen de son Chargé d'affaires, et par l'Ambassadeur d'Espagne la demande singulière: I. de fermer les Ports du Portugal à l'Angleterre: II. de détenir tous les Anglois, qui résidoient en Portugal: III. de confisquer toutes les propriétés des Anglois; ou bien, en cas de refus, de s'exposer à une guerre immédiate avec la France, et l'Espagne; puisque le Chargé d'affaires de France, et l'Ambassadeur d'Espagne avoient l'ordre de partir le 1. Septembre, trois Semaines environ après une pareille proposition, si la Cour de Portugal ne satisfaisoit point à toutes les prétentions des deux Cours. La bonne foi du Gouvernement Francez est aussi remarquable par la célérité, avec laquelle, en faisant cette déclaration, et sans attendre la réponse de la Cour de Portugal, il fit détenir tous les Bâtimens marchands Portugais, qui étoient dans les Ports de France, et par là commença les hostilités sans déclaration de guerre; et porta bien plus loin tous les procédés, qu'il ne cesse de reprocher à l'Angleterre, et qui d'après une pareille conduite seront appréciés à leur juste valeur.

La Cour de Portugal pourroit bien alors adopter la maxime connue des Romains, et se persuader, que les conditions déshonorantes ont souvent fait le salut de ceux, qui les refusent, et la perte de ceux, qui les proposent; mais d'un côté Elle ne pouvoit se persuader, que la Cour des Thuilleries fit sérieusement des propositions pareilles, qui compromettoient son honneur, et sa dignité, et de l'autre espéroit détourner l'orage, ne voulant point répandre le sang de ses Peuples; et ayant une pleine confiance dans l'amitié de son ancien, et fidèle Allié, S. M. Britannique, Elle essaya de modérer les prétentions du Gouvernement Francez en accédant à la clôture des Ports, mais en refusant les deux autres articles contraires aux principes du Droit Public, et aux Trai-

ções; e S. A. R. o Principe Regente de Portugal não hesitou em declarar, que estes dous Artigos offendião a Sua Religião, e os principios de Moral, de que já mais se affasta, e que talvez sejam a verdadeira causa da firmeza, da fidelidade, e da lealdade, que tem experimentado da parte de todos os Seus Vassallos.

A Corte de Portugal começou então a tomar medidas para segurar o seu retiro para aquella parte dos Seus Estados, que não pôde temer huma invasão, cujas consequencias venhão a inquietalla. Para este fim fez armar os Navios da Sua Esquadra, que podião navegar; e ao mesmo tempo fazendo sahir dos Seus Estados todos os Inglezes, e animando-os a venderem as suas propriedades, dispôz-se a fechar os Portos á Gram-Bretanha, para ceder á hum força superior, para evitar huma effusão de sangue dos seus Vassallos, que provavelmente teria sido inutil, e para procurar comprazer com as vistas do Imperador dos Francezes, se elle se não quizesse persuadir da justiça, com que a Corte de Portugal sustentava os direitos da Sua Independencia, e os que resultavão do Tratado de Neutralidade concluido em 1804. Não querendo a Corte das Thuilleries prestar-se a nenhuma vista de conciliação, e tendo exigido não só a clausura dos Portos, mas até a prização dos Vassallos Britannicos, e o confisco das suas propriedades, assim como o abandono do projecto do retiro para o Brazil, S. A. R. o Principe Regente de Portugal, que de huma parte conhecia, que o Seu Fiel, e Antigo Alliado S. M. Britanica, que estava informado de tudo o que se tratava, consentiria para salvar Portugal da invasão dos Francezes na simples clausura dos Portos, e que de outra parte sabia, que já não havia no Reino de Portugal Inglez, que se não tivesse naturalizado; assim como tambem, que toda a propriedade Britanica tinha sido vendida, e até o seu valor exportado; tomou em fim a resolução de fechar os Portos á Inglaterra, e de comprazer com outras vistas, e pertenções, que a França exigia; declarando porém sempre, que se as Tropas Francezas entrassem em Portugal, S. A. R. havia tomado a firme resolução de transferir o Assento do Governo para o Brazil, que formava a parte mais essencial, e mais defensavel dos Seus Estados.

S. A. R. fez então approximar das Costas, e Portos do Mar todo o seu Exercito; persuadio-se que a França tendo conseguido essencialmente tudo o que tinha pedido, não teria lugar de exigir mais cousa alguma; e pôz toda a confiança na boa fé, que devia considerar-se como a base de todo o Governo, que ha cessado de ser revolucionario: e na segurança de que, tendo feito tudo o que estava da sua parte, para segurar a tranquillidade do seu Povo, para evitar huma effusão inutil de sangue, tinha cumprido assim com todos os de-

tões, qui existoient entre les deux Nations; et S. A. R. Le Prince Régent de Portugal n'hésita point à déclarer, que ces deux articles blessoient sa Religion, et les principes de Morale, dont il ne s'écarte jamais, et qui peut-être sont la vraie cause de la fidélité inébranlable, qu'il a trouvé dans tous ses Sujets.

La Cour de Portugal commença alors à prendre des mesures pour assurer sa retraite dans cette partie de ses Etats, qui est à l'abri d'une invasion, qui puisse allarmer par ses suites. A cet effet Elle fit armer la partie de son Escadre, qui étoit en état de tenir la mer; et en même tems faisant sortir de ses Etats tous les Anglois, et leur enjoignant de vendre leurs propriétés, Elle se disposa à fermer les Ports à l'Angleterre, pour céder à une force supérieure, pour éviter une effusion du sang de ses Sujets, qui probablement eût été inutile, et pour tâcher de complaire aux vues de l'Empereur des François, s'il ne se laissoit point fléchir par la justice, avec laquelle la Cour de Portugal soutenoit les droits de son indépendance, et ceux, qui résultoient du Traité de Neutralité conclu en 1804. La Cour des Thuilleries ne voulant point se prêter à aucune voie de conciliation et ayant exigé non seulement la clôture des Ports, mais même l'emprisonnement des Sujets Britanniques, et la confiscation de leurs propriétés, et l'abandon du projet de retraite en Amérique; S. A. R. le Prince Régent de Portugal, qui d'un côté connoissoit que son fidelle, et ancien Allié, S. M. Britannique, qui étoit informé de tout ce qui se traitoit, consentiroit, pour sauver le Portugal de l'invasion des François, à la simple clôture des Ports, et qui de l'autre côté savoit, qu'il n'y avoit plus dans le Royaume de Portugal d'Anglois, qui ne fut naturalisé Portuguais, et que toute propriété Angloise avoit été vendue, et sa valeur même exportée, prit la résolution de fermer les Ports à l'Angleterre, et de complaire même aux autres vues, et prétentions, que la France exigeoit, en déclarant cependant, que si les troupes Françaises entroient en Portugal, S. A. R. avoit pris la ferme résolution de transférer le Siège du Gouvernement au Brésil, qui formoit la partie la plus essentielle, et la mieux défendue de ses Etats.

S. A. R. fit alors approcher toute son armée des côtes, et des Ports de Mer; crut que la France ayant obtenu essentiellement tout ce qu'elle avoit demandé, n'auroit plus lieu de rien exiger, et se reposa sur la bonne foi, qu'on doit considérer comme le principe de tout Gouvernement, qui a cessé d'être révolutionnaire, et sur l'assurance, qu'ayant fait tout ce qui dépendoit de Lui pour assurer la tranquillité de son Peuple, et pour éviter l'effusion inutile de sang, Il avoit rempli tous les devoirs d'un Prince vertueux, et adoré par

veres de hum Principe virtuoso, e adorado pelos seus Vassallos; e que quanto ao mais, não tem que dar contas das suas acções senão ao Ente Supremo.

O Governo Francez procedeo então a respeito de S. A. R., e dos seus Estados de hum maneira, que não teria exemp'o na Historia, se a invasão da Suissa fe ta pelos Francezes no tempo do Directorio Executivo, não fornecesse hum facto completamente semelhante. O General Junot sem nenhuma declaração preliminar, sem consentimento algum de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, entrou com a vanguarda do seu Exercito no Reino, segurando aos Habitantes do Campo, e Aldeias, por onde passava, que vinha soccorrer o seu Principe contra a invasão dos Inglezes; e que entrava como General de hum Potencia Amiga, e Alliada. Elle colheo na sua passagem provas authenticas da boa fé do Governo Portuguez, porque vio em que perfeita segurança se estava a respeito da França, e que todas as Tropas Portuguezas se achavão na visinhança das Costas. S. A. R. o Principe Regente, surprehendido de hum conducta tão inaudita, teria podido reunir o Corpo de Tropas, que tinha junto a Si; e fazendo entrar a Esquadra Ingleza no Porto de Lisboa, reduzir a pó o pequeno, e miseravel Corpo, a cuja frente o General Junot avançava com hum temeridade, que seria incrivel, se a sua conducta em Lisboa, e Veneza o não tivessem feito conhecer, e se elle não confiasse no coração do virtuoso Principe, que nunca exporia a terriveis revezes os seus Povos a troco de hum primeiro successo seguro, que só serviria de castigar a audacia de hum homem, que, como muitos outros, abusava do poder, que lhe havia sido confiado, ou que executava Ordens, que de modo algum se podem justificar.

S. A. R. o Principe Regente abraçou então o unico partido, que poderia convir-lhe para não se afastar dos principios, que tinha constantemente seguido, para poupar o sangue dos seus Povos, e para evitar a completa execução das vistas criminosas do Governo Francez, que não se propunha nada menos, que a apoderar-se da sua Real Pessoa, e de todas as que compõem a sua Augusta Familia Real, para poder depois ao seu modo, e segundo lhe parecesse, repartir os despojos da Coroa de Portugal, e dos seus Estados. A Providencia favoreceo os esforços de hum Principe Justo; e a magnanima resolução, que S. A. R. abraçou de retirar-se aos seus Estados do Brazil com a sua Augusta Familia Real, tornou totalmente inuteis os designios do Governo Francez, e descortinou á face de toda a Europa as vistas criminosas, e pérfidas de hum Governo, que não tem outro fim senão o dominar a Europa, e o Mundo inteiro, se as Grandes Potencias della, despertadas do lethargo, em que se achão, não fizerem causa commum contra

ses Sujets, et qui ne doit compte de ses actions, qu'à l'Etre Suprême.

Le Gouvernement François tint alors une conduite à l'égard de S. A. R. et de ses E'tats, qui n'auroit point d'exemple dans l'histoire, si l'invasion de la France en Suisse lors du Directoire Exécutif n'en fournissoit point un trait tout semblable. Le Général Junot, sans aucune déclaration préalable, sans aucun consentement de S. A. R., le Prince Régent de Portugal, entra avec l'avant-garde de son armée dans le Royaume, assurant les gens du pays, qu'il traversoit, qu'il venoit secourir S. A. R. Le Prince Régent contre l'invasion des Anglois, et qu'il entroit comme le Général d'une Puissance Amie, et Alliée. Il recueillit dans son voyage des preuves authentiques de la bonne foi du Gouvernement Portugais, car il vit dans quelle parfaite sécurité on étoit à l'égard de la France, et que toutes les Troupes Portugaises se trouvoient près des côtes. S. A. R. le Prince de Portugal, surpris d'une manière si inouïe, auroit pu réunir les corps de Troupe, qui étoient près de Lui, et en faisant entrer l'Escadre Angloise dans le Port de Lisbonne, il auroit pu mettre en pièces le petit, et misérable corps, avec le quel le Général Junot avançoit avec une témérité, qui seroit ridicule, si le Général Junot, que sa conduite à Venise, et à Lisbonne n'a que trop fait connoître, ne se confioit point au cœur du Prince vertueux, qui n'auroit jamais voulu exposer ses Peuples à de terribles revers par un premier succès assuré, et qui n'auroit servi, qu'à châtier l'audace d'un homme, qui comme bien d'autres, abusoit du pouvoir, qui lui avoir été confié, ou qui agissoit d'après des ordres, qu'on ne sauroit justifier.

S. A. R. le Prince Régent embrassa alors le seul parti, qui pût Lui convenir d'après les principes, qu'il avoit constamment suivi, pour épargner le sang de ses Peuples, et pour éviter l'accomplissement des vues criminelles du Gouvernement François, qui ne se proposoit rien moins, que de s'assurer de sa Personne Royale, et de toutes celles, qui composent son Auguste Famille Royale, pour pouvoit après à son gré, et à sa façon partager les dépouilles de la Couronne de Portugal, et de ses E'tats. La Providence seconda les efforts d'un Prince juste; et la magnanime résolution, que S. A. R. embrassa, de se retirer dans ses E'tats du Brésil avec son Auguste Famille Royale, a rendu à la fois inutiles les efforts du Gouvernement François, et a mis dans tout son jour à la face de l'Europe les vues criminelles, et pérfides d'un Gouvernement, qui ne vise, qu'à dominer toute l'Europe, et le monde entier, si les grandes Puissances de l'Europe réveillées de l'assoupissement, où elles se trouvent, ne font cause com-

humana ambição tão excessiva, e tão fóra de todos os limites.

Depois que S. A. R. chegou felizmente aos seus Estados do Brazil, soube com horror não sómente a usurpação de Portugal, e a assolação, e saque, que alli se pratica; mas o indigno procedimento do Imperador dos Francezes, que como verdadei o Dictador da Europa se atreve a fazer hum crime a S. A. R. de ter transferido a sua Capital para o Brazil, e aos seus fieis Vassallos de ter m acompanhado hum Principe, que todos os seus Povos venerão, e adorão mais ainda pelas suas Virtudes, que pelos Direitos da sua Augusta Familia Real, que herdou, e pelos quaes reina sobre elles. S. A. R. vio com horror o excesso de se atrever a proscriver em huma Gazeta Ministerial os Direitos da sua Augusta Familia Real á Corôa de Portugal, os quaes não cederá já mais: e com todo o direito perguntaria ao Imperador dos Francezes, em que Codigão das Nações achou semelhantes principios, e semelhante autoridade; reclamando sobre esta materia hum seria reflexão da parte de todos os Governos da Europa, que não poderão ver a sangue frio o que se acaba de expôr, e a introdução de hum novo Governo em Portugal sem o seu consentimento, assim como a cobrança de huma contribuição desmedida, exigida de hum Paiz, que não oppôz resistencia alguma á entrada das Tropas Francezas, e que por isso mesmo não podia considerar-se em estado de guerra. A mais remota Posteridade, assim como a Europa imparcial, hão de ver com dor semelhantes factos, precursôres de Seculos de barbaridade, quaes os que se seguirão á queda do Império Romano, e que não poderão evitar-se, senão se procurar o restabelecimento do equilibrio da Europa por meio de hum esforço unanime, e pelo esquecimento de todas as rivalidades, que tem sido atéqui as verdadeiras causas da elevação do poder monstruoso, que ameaça a universal ruina.

Depois da exposição exacta, e verdadeira que S. A. R. o Principe Regente de Portugal vem de fazer á Europa, e aos seus Vassallos de tudo o que caba de succeder entre o Governo Portuguez, e Francez; e quando o Imperador dos Francezes tem não sómente invadido, e sugeirado a Contribuições de hum modo horrivel, e que apenas se póde acreditar, o Reino de Portugal debaixo do véo de Amizade; mas tem tambem ha muito feito retirar a sua Missão, e se apoderado dos Navios Mercantes Portuguezes, que existião nos seus Portos, sem huma preliminar declaração de guerra, e contra os Artigos expressos do Tratado de Neutralidade, de que tirava as maiores vantagens; e ultimamente declarado guerra, em consequencia do Relatorio do Ministro das Relações Exteriores: S. A. R. o Principe Regente de Portugal, depois de entregar a sua Causa nas Mãos do Todo Poderoso, cujo auxilio tem

munie contre une ambition si déréglée, et si excessive.

Depuis que S. A. R. est arrivé heureusement dans ses Etats du Brésil, Elle a appris avec horreur non seulement l'usurpation du Portugal, et le ravage, et pillage, qu'on y exerce, mais l'indigne procédé de l'Empereur des François, qui en vrai Dictateur de l'Europe ose faire un crime à S. A. R. d'avoir transféré sa Capitale au Brésil; et à ses fidèles Sujets, qui l'ont suivi, d'avoir accompagné un Prince, que tous ses Peuples révèrent plus encore par ses vertus, que par les droits de son Auguste Famille Royale, qu'il a hérité, et avec lesquels il régné sur eux. S. A. R. a vu avec horreur l'hardiesse d'oser proscrire dans une Feuille Ministerielle les Droits de Son Auguste Famille Royale à la Couronne de Portugal, qu'Elle ne cédera jamais; et est en droit de demander à l'Empereur des François, dans quel code des Nations il a puisé des pareils principes, et une semblable autorité, en réclamant là dessus une sérieuse réflexion de la part de tous les Gouvernemens de l'Europe, qui ne pourront point voir de sang froid ce qu'on vient d'exposer, et l'introduction d'un nouvel Gouvernement en Portugal sans son consentement, ainsi que la levée d'une contribution démesurée, exigée d'un Pays, qui n'avoit point opposé aucune résistance à l'entrée des Troupes Françaises, et qui par là même ne pouvoit se considérer en état de guerre. La Postérité la plus reculée, de même que l'Europe impartiale verront avec douleur des pareils traits avant-coureurs des siècles de barbarie, et de misère, tels que ceux, qui suivirent la chute de l'Empire Romain, et qu'on ne pourra point éviter, si on ne tâche point de rétablir l'équilibre de l'Europe par un effort unanime, et par l'oubli de toutes les rivalités, qui ont été jusqu'ici les vraies causes de l'élévation du pouvoir monstrueux, qui menace de tout engloutir.

D'après le récit exact, et vrai, que S. A. R. le Prince Régent de Portugal vient de faire à l'Europe, et à ses Sujets, de tout ce qui a eu lieu entre le Gouvernement Portugais, et François, et lorsque l'Empereur des François vient non seulement d'envahir, et de mettre à contribution d'une manière horrible, et à peine croyable, le Portugal, sous le voile de l'amitié, mais a depuis longtems fait retirer sa Mission, qu'il avoit près de S. A. R., et a même fait saisir les vaisseaux Marchands Portugais, qui existoient dans ses Ports, sans aucune déclaration de guerre préalable, et contre l'article exprès d'un Traité de Neutralité, dont il avoit recueilli les plus grandes avantages, et en dernier lieu Lui a déclaré la guerre d'après le rapport du Ministre des Relations Extérieures: S. A. R. le Prince Régent, après avoir remis sa cause entre les mains du Tout Puissant, qu'il a tout droit d'invoquer dans

AVISO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. O PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, em Applauso da Restauração da Cidade do Porto: He servido, que o Senado da Camara, mande publicar tres dias de Luminarias successivos, que deverão ter princípio no dia de hoje. O que Vossa Excellencia fará presente no Senado da Camara para que assim se execute. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 17 de Maio de 1809. = João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Marquez Monteiro Mór. =

Pelo que o Senado o faz público pelo presente sem perda de tempo, como Objecto da mais pura, e justa satisfação. Lisboa 17 de Maio de 1809.

Francisco de Mendonça Arraes e Mello.

Na Régia Typographica Silviana:

Lucas de Silveira da Silva

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES CALHARDO,

Impressor de Lisboa, e Capel da Real

AVISO.

Iluminissimo e Excmo. Senhor
RE. REXALTE Nro. Senhor, em Lisboa, 17 de Maio
tanzado da Cidade do Porto. He servido, que o
ajo da Camara, mande publicar tres dias de
nas successivos, que devendo ter principio no dia de
hoje. O que Vossa Excellencia fizesse presente ao Senado
da Camara para que assim se execute. Deos guarde
Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 17 de Maio
de 1809. — Joas Antonio Salter de Mendonça. — Se-
nhor Marquez Alentejo Mór. —

Pelo que o Senado o faz publico pelo presente
sem perda de tempo, como Officio da mesa para, e
justa satisfacao. Lisboa 17 de Maio de 1809.

Francisco de Mendonça Arce e Alentejo.

LUCAS DE SEABRA DA SILVA,
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor,
Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commendador da
Ordem de Christo, Desembargador do Paço, Chanceller
da Corte e Casa da Supplicação, Intendente Geral da Po-
licia da Corte e Reino, &c.

F AÇO saber que, tendo occorrido os providentes
Alvarás de 9 de Janeiro de 1620, de 20 de Agos-
to de 1641, de 3 de Agosto de 1689, de 29 de
Julho de 1695, e de 2 de Julho de 1709 aos mui-
tos, e grandes desastres, que tem resultado dos
fogos de artificio, e ao grande consumo, que nelles se faz
inutilmente de polvora, até chegar a ordenar-se pelos dois
ultimos dos referidos Alvarás que seja caso de Devaça todo
o genero, e especie de fogos, que se fação com polvora,
ainda que sejaõ estalos de papel; e tendo-se outro sim deter-
minado por Aviso de 17 de Setembro de 1641 que nenhu-
ma pessoa de qualquer qualidade, estado, ou condição que
seja, dispare nesta Cidade, depois das Ave-Marias, quaes-
quer armas de fogo; saõ com tudo notorias as repetidas in-
fracções de taõ justas, e saudaveis providencias, chegando a
indiscripção de alguns Individuos a disparar pistolas, e es-
pingardas carregadas com bala, fazendo alvo dos seus tiros os
differentes papeis, que se achão affixados nas esquinas, do
que tem resultado serem inquietadas, e até offendidas muitas
das pessoas, que socegradamente divagaõ pelas ruas. E porque
a Policia não sómente deve vigiar sobre a observancia dos re-
feridos Alvarás; mas, ainda quando elles não tivessem sido
promulgados, era do meu dever pôr termo a hum abuso taõ
contrario á segurança, e tranquillidade pública: Determino
que todos se abstenhaõ de praticar actos oppostos aos referidos
Alvarás, e Aviso, debaixo das penas nelles prescriptas. Os
Ministros Criminaes dos Bairros procederão contra os Infrac-
tores, tirando Devaças, e formalizando os Autos necessarios
para a punição dos Réos. E para que ninguem possa allegar
ignorancia mandei lavrar o presente Edital, que será affixado
em todos os lugares públicos desta Capital. Lisboa vinte de
Maio de mil oitocentos e nove.

Lucas de Seabra da Silva.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor da Intendencia Geral da Policia.

LUCAS DE SEABRA DA SILVA

do Conselho do PRINCÍPE REGENTE Nosso Senhor,
Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commandador da
Ordem de Christo, Desembargador do Paço, Chancelier
da Corte e Casa da Supplicação, Intendente Geral da Po-
licia da Corte e Reino, &c.

FAO saber que, tendo occorrido os precedentes
Alvaras de 9 de Janeiro de 1820, de 20 de Ago-
sto de 1841, de 3 de Agosto de 1889, de 29 de
Julho de 1892, e de 2 de Julho de 1709 aos mi-
nistrados, e grandes desastres, que tem resultado dos
fogos de artifício, e ao grande consumo, que nelles se faz
inutilmente de pólvora, até chegar a ordenar-se pelos dois
últimos dos referidos Alvaras que seja caso de Devassa todo
o genero, e especie de fogos, que se façam com pólvora,
ainda que sejam estalos de papel; e tendo se outro sem deter-
minado por Aviso de 17 de Setembro de 1841 que nemhu-
ma pessoa de qualquer qualificação, estado, ou condição que
seja, dispare nesta Cidade, depois das Ave-Marias, duas-
vezes armas de fogo; saõ com tudo notórias as repetidas in-
fracções de tão justas, e saudáveis providencias, chegando a
indiscripção de alguns indivíduos a disparar pistolas, e es-
pingardas carregadas com bala, fazendo alvo dos seus tiros os
diferentes papéis, que se acham affixados nas esquadras, do
que tem resultado serem inutilizadas, e até offendidas muitas
das pessoas, que sociegadamente divagam pelas ruas. E porque
a Policia não somente deve vigiar sobre a observancia dos re-
feridos Alvaras; mas, ainda quando elles não tivessem sido
promulgados, era do meu dever pôr termo a um abuso tão
contrario á segurança, e tranquillidade publica: Determino
que todos se abstenham de praticar actos oppositos aos referidos
Alvaras, e Aviso, debaixo das penas nelles prescriptas. Os
Ministros Criminaes dos Baixos procedam contra os infrac-
tores, tirando Devassas; e formalizando os Autos necessarios
para a punição dos Réos. E para que ninguém possa allegar
ignorancia mandei lavrar o presente Edital, que será affixado
em todos os lugares publicos desta Capital. Lisboa vinte de
Maio de mil oitocentos e nove.

Lucas de Seabra da Silva

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor da Intendencia Geral da Policia

EDITAL.

Tendo sido determinado pela Portaria de vinte de Março de mil e oitocentos (por causa da desordem a que davaõ causa os Fragateiros na Praia da Boavista, com a ancoragem, que faziaõ no sitio das descargas dos Barcos, que fretejaõ Tojo, Pinho, Carqueja, Cepa, e mais cousas que devem pagar Donativo; concorrendo naõ só para o descaminho dos Reaes Direitos, mas para contínuas, e funestas desordens, que se devem acautelar) que pelo Administrador da Meza do mesmo Donativo daquelle Caes fosse designado o sitio de absoluta necessidade para aportarem, e descarregarem os ditos Barcos, notificando-se os Fragateiros para naõ ancorarem nelle, pena de que sendo achados no dito sitio pagassem pela primeira vez dous mil réis, pela segunda quatro, e pela terceira oito, da cadêa onde estariaõ dez dias, e naõ tendo tido esta, e outras Portarias o seu devido effeito; achando-se destinado pelo dito Administrador sitio proprio para os Fragateiros, o qual se comprehende da Ponte para baixo: o Senado faz pública a mesma Portaria pelo presente, que será affixado, e em virtude delle se procederá contra os Transgressores, registando-se na Almotaceria para sua execução. Lisboa 2 de Junho de 1809.

Francisco de Mendonça Arraes e Mello.

EDITAL.



Endo sido determinado pela Portaria de vinte de
Março de mil e oitocentos (por causa da desordem a
que havia causa os Frigateiros na Praia da Boavista,
com a ancoragem, que havia no sitio das desaguas dos
Rios, que fregues Tojo, Pardo, Cardueira, Cepa,
e mais cousas que devem pagar Donativo; concordando
nao só para o descaimento dos Rios Diteiros, mas pa-
ra continuar, e fustas desordens, que se devem acan-
tar) que pelo Administrador da Alca de mesmo Do-
nativo daquelle Cas fosse designado o sitio de absolu-
ta necessidade para aportar, e descaimento os dnos
Barcos; notando-se os Frigateiros para não ancorar
nem nelle, pena de que sendo achados no dito sitio pa-
gassem pela primeira vez dois mil reis, pela segunda
quatro, e pela terceira oito, da cada onde estadao
doz dias, e naõ sendo tido esta, e outras Portarias o
sem deuido effeito; achando-se destinado pelo dito Ad-
ministrador sitio proprio para os Frigateiros, o qual
se comprehendendo da Ponte para baixo: o Senado fixou
obstar a mesma Portaria pelo presente, que sera affixa-
do, e em virtude delle se procederá contra os Trans-
gressores, registrando-se na Almotacaria para sua execu-
cao. Lisboa 2 de Junho de 1809.

Francisco de Mendonça Arrais e Mello.



LU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo o Governo de França, com o pretexto de protecção, feito invadir estes Reinos, para usurpar a Soberania da Minha Real Coroa; estabelecer o atheismo sobre as ruínas dos Altares; aniquilar as Jerarquias, e Corporações Ecclesiasticas; extinguir os Tribunaes, Mosteiros, e Conventos; espoliar os Meus Fieis Vassallos, assim Ecclesiasticos, como Seculares, das suas Dignidades, Benefícios, Commendas, Senhorios, Offícios, Riquezas, Propriedades, e Commercio; e reduzir tudo a huma miseravel e horrorosa escravidão; projectos, que desgraçadamente se terião realizado, se a Divina Providencia, que vigia sobre Portugal, não tivesse animado a lealdade de diferentes Póvos das suas Provincias para se opporem, quasi ao mesmo tempo, a huma perfidia, de que ha bem raros exemplos na Historia das Nações: Que tem sido indispensavel para conservar a Religião, a Coroa, e a Independencia Nacional, tão heroicamente restauradas, crear Exercitos capazes de resistir aos formidaveis do Inimigo commum, vestillos, armállos, e provellos de todo o genero de munições, augmentar os seus soldos, organizar e manter as Milicias, e armar toda a Nação, ao mesmo tempo que a rapacidade dos Generaes Francezes, e a invasão das suas Tropas, havião deixado inteiramente exhaustos os Cofres do Real Erario, os Publicos, e os Arsenaes; e diminuido as Rendas do Estado, com a suspensão da Industria, Commercio, e Navegação, a qual obrigou a apromptar huma Esquadra, e sustentalla no Estreito, para conter a pirataria dos Corsarios Argelinos: Que tendo feito tão extraordinarios esforços, sem novas Contribuições, para não vexar os Meus Amados Vassallos, q e desejo alliviar das que se achão estabelecidas: Que faltando já os recursos do Real Erario para manutenção dos Meus Exercitos, os quaes ajudados dos valorosos de Sua Magestade Britanica, Meu Bom Amigo e Alliado, expulsarão ultimamente as Tropas Francezas do Cidade do Porto, e Provincias do Norte; e licenciados por falta de meios, chamarão sobre estes Reinos a sua total devastação, de que perpetuamente conservarão huma dolorosa memoria os Póvos das Terras, onde tem entrado a ferocidade, e tyrannia das mesmas Tropas: Sou obrigado, bem a Meu pezar, a fazer uso da Lei Suprema, que superior a todas as outras Leis, só contempla a salvação do Estado, e da sua Santa Religião; mas confiado nas repetidas provas de amor, zelo, e patriotismo dos Meus Leaes Vassallos, Ecclesiasticos, e Seculares, que nesta cruel guerra, que tanbem he guerra de Religião, voluntariamente se prestarão a hum novo sacrificio, que tanto os interessa, e consiste em dar por huma vez sómente a parte das suas rendas, que for necessaria para defender a Religião, e o Throno, e salvar as mesmas rendas, os proprios bens, vidas, e liberdade publica e individual, que inteiramente se perderão, se não houverem forças para a devida resistencia: Querendo com tudo usar sempre dos meios mais suaves para supprir ás despesas extraordinarias e indispensaveis: Mandeí consultar sobre elles todos os Tribunaes, e o Senado da Camara; e ouvir outras Pessoas muito doutas, e zelosas do serviço de Deos, e Meu, e da conservação destes Reinos, e sua Santa Religião. E tendo a tudo consideração: Sou servido Ordenar o seguinte:

Os Bens da Coroa, ainda que sejam possuidos por Corporações, Dignidades, e Pessoas Ecclesiasticas, sem excepção dos que se denominão Capellas da Coroa, pagarão dois quintos extraordinarios dos seus rendimentos de hum anno.

Os mesmos dois quintos pagarão as Commendas das Tres Ordens Militares, as de Malta, e os Prestimonios.

Todas as mais Rendas Ecclesiasticas, de qualquer Administração que sejam, e as das Ordens Terceiras, Confrarias, e Irmandades, á excepção das Congruas dos

Parócos, que não receberem Dizimos, e das Casas de Misericórdia, Expostos, e Hospitais, pagarão tres Decimas extraordinarias.

Os Presídios Urbanos, e Rusticos pagarão numa Decima extraordinaria; e outrosim se pagará o novo imposto de tres por cento quanto aos ditos Predios Urbanos, Criados, e Cavalgadas.

A mesma Decima extraordinaria se pagará dos Ordenados, Tenças, Pensões, Juros Reaes, Particulares, e de todos as Apolices grandes, e pequenas.

Os ditos Quitos, Novo imposto, e Decimas extraordinarias se pagarão dos rendimentos de hum anno, por hum vez sómente, e na fórma da Lei, além do Quinto, Novo imposto, e Decima, que se pagão ordinariamente dos mesmos rendimentos; e serão cobrados dentro de dois mezes contados da publicação deste Alvará pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, os quaes não receberão premio pecuniario, e emolumento algum; entrarão no Real Erario com as quantias, que forem cobrando; e no fim do dito termo darão conta de tudo pelo mesmo Real Erario: regulando-se a cobrança pelos lançamentos do anno proximo passado, á excepção do que respeita ás cavalgadas, sobre que se fará novo lançamento, visto o patriotismo, com que muitos dos Meus Vassallos as tem dado gratuitamente para os serviços dos Exercitos. As Decimas porém dos pagamentos, que dependerem do Real Erario, e Junta dos Juros, se descontarão, como se descontão as Ordinarias, quando se fizerem os pagamentos respectivos.

Desta Contribuição extraordinaria de defeza Hei por bem izentar os Predios Urbanos, e Rusticos, ultimamente incendiados, arruinados, ou assollados pelo Inimigo commum, especialmente os da Villa de Amarante, e seu Termo, que tanto padecerão pela lealdade, e constancia dos seus Moradores, os quaes ficão muito na Minha Real Contemplação e lembrança, para lhes fazer outras Mercês. E Mando aos Provedores das Comarcas, que de acordo com as Camaras respectivas fação cobrir as casas dos pobres, e seareiros, e auxiliem quanto possivel for os que não tiverem meios, para fazerem as sementeiras dos milhos no presente anno, com os sobejos das Sizas dos districtos dos mesmos Predios.

O Corpo do Commercio, e Capitalistas pagarão, para esta mesma Contribuição de defeza, quatrocentos contos de réis, distribuidos, e arrecadados, dentro dos ditos dois mezes, pela Real Junta do Commercio, e Meza do Bem Commum, com assistencia de alguns Negociantes de notoria probidade.

Os Advogados, Escrivães, Tabelliaens, e Solicitadores; os Medicos, Cirurgiões, e Boticarios pagarão dos seus honorarios e emolumentos as quotas, que lhes forem arbitradas pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, com Louvados competentes, na fórma do Mappa junto, e da consideração dos mesmos honorarios e emolumentos.

Os ditos Ministros arbitrarão da mesma sorte o que deve pagar cada hum das Lojas, e Casas publicas, declaradas no dito Mappa.

Ficarão suspensas pelo tempo de hum anno não só todas as liberdades de Direitos, que se possão conceder por qualquer via e titulo que seja, mas tambem as Lealdades de todas as pessoas privilegiadas, e não privilegiadas.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida ou embargo algum. Pelo que: Mando ao Secretario do Governo, Encarregado da Inspecção e Presidencia do Real Erario; Meza do Desembargo do Paço; Junta dos Tres Estados; Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor; Conselheiros da Minha Fazenda, e do Conselho Ultramarino; Meza da Consciencia e Ordens; Junta do Tabaco; Senado da Camera; Relação e Casa do Porto; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Renos e seus Dominios; Desembargadores; Corregedores; Provedores; Juizes de Fóra, e mais Magistrados, Officiaes de Justiça, ou Fazenda, a quem o conhecimento deste per-

tencer, o cumprão e guardem, e fação inteiramente guardar, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Provisões, ou Estilos contrarios, que todos e todas para estes effeitos sómente Hei por derogados, como se de todos e cada hum delles fizesse especial e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E 2o Doutor Manoel Nicoláo Esteves Negrão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino, Mando que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remettão Cópias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarca, e Villas destes Reinos, registando-se em todos os Lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás, e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio do Governo aos sete de Junho de mil oitocentos e nove.

Bispo Patriarcha Eleito.

Marquez Monteiro Mor.

Francisco da Cunha e Menezes.

D. Francisco Xavier de Noronha.

João Antonio Salter de Mendonça.

A lvará, por que Vossa Alteza Real, pelas imperiosas razões, que nelle se declarão, Ha por bem Determinar huma nova Contribuição Extraordinaria de Deseza para com ella se occorrer á salvação do Estado, e da sua Santa Religião, e á conservação da Independencia Nacional; tudo na fôrma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Gaspar Feliciano de Moraes o fez.

A fol. 48. vers. do Livro X., em que na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino se registão as Cartas, Alvarás e Patentes, fica este registado. Lisboa em 7 de Junho de 1809.

Gaspar Feliciano de Moraes.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 8 de Junho de 1809.

D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 111. vers. Lisboa 8 de Junho de 1809.

Francisco José Bravo.

M A P P A

Da Contribuição Extraordinaria, que deverão pagar sómente no presente anno de 1809, e no preciso e improrogavel termo de dois mezes, os Empregos, e Lojas abaixo declaradas.

E M P R E G O S.

Advogados	-	-	-	-	-	-	-	-	de	190200	a	480000
Escrivães	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90600	a	280800
Tabelliaens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90600	a	280800
Solicitadores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40800	a	190200
Medicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140400	a	480000
Cirurgiões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60400	a	240000
Boticarios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90600	a	270800

L O J A S.

Bacalhoeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	de	190200	a	960000
Mercearia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90600	a	960000
Tabernas, e Armazens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40800	a	960000
Tendeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20400	a	480000
Lojas de Bebidas, e Licores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40800	a	280800
Ditas de Vinhos do Porto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90600	a	240000
Casas de Cambio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240000	a	960000
Cambistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0		240000
Casas de Bilhar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90600	a	240000
Padeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140400	a	480000
Lojas de Ferragem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90600	a	480000
Estanceiros, e Carvoarias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140400	a	960000
Estaleiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240000	a	960000
Casas de Pasto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	190200	a	480000
Casas de Hospedaria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140400	a	480000
Lojas não designadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20400	a	140400

Palacio do Governo em 7 de Junho de 1809.

João Antonio Salter de Mendonça.

Na Impressão Regia.

EDITAL.

LUCAS DE SEABRA DA SILVA,
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nosso
Senhor, Fidalgo Cavalleiro da sua Real Casa, Com-
mendador da Ordem de Christo, Desembargador do
Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicação,
Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, &c.

F AÇO saber que, em consequencia das repre-
sentações feitas ao PRINCIPE REGENTE
NOSSE SENHOR pelo Marechal General
Sir Arthur Wellesley, He o Mesmo Senhor
servido prohibir a toda e qualquer pessoa o
comprar aos Soldados do Exercito de S. MAGESTADE
Britanica effeitos, ou generos alguns de qualquer qua-
lidade que sejaõ, e isto debaixo das penas estabelecidas
pelas Leis contra os que furtaõ, ou compraõ cousas ve-
rosimilmente furtadas; e que o mesmo se fique enten-
dendo a respeito dos que comprarem generos, ou ou-
tros quaesquer effeitos aos Soldados do Exercito Por-
tuguez.

Os Ministros Criminaes dos Bairros de Lisboa, e
todos os Corregedores, Juizes do Crime, e de Fóra,
e Ordinarios das Comarcas destes Reinos darão pleno
e inteiro cumprimento a esta Real Determinação, au-
tuando e processando todos os Reos na conformidade
das Leis. E para que ninguem possa allegar ignorancia
será affixado este Edital em todas as Cidades, Villas e
Lugares destes Reinos. Lisboa 7 de Junho de 1809.

Lucas de Seabra da Silva.

NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor da Intendencia Geral da Policia.

95

LETRAS APOSTOLICAS

EM FÓRMA DE BREVE,

PELAS QUAES SE DECLARÃO EXCOMMUNGADOS,

COMO DE FACTO NOVAMENTE SE EXCOMMUNGAO,

OS AUTHORES, EXECUTORES, E FAVORECEDORES

DA USURPAÇÃO

DO

DOMINIO DE ROMA,

E DOS MAIS ESTADOS PERTENCENTES A' SANTA SE'.



LISBOA,

NA IMPRESSÃO REGIA

1809.

Por Ordem Superior.

LETRAS APOSTOLICAS

EM FORMA DE BREVE

PELAS QUAES SE DECLARAO EXCOMMUNICADOS

COMO DE FACTO NOVAMENTE SE EXCOMMUNICAO

OS AUTORES, EXECUTORES, E FAVORECEDORES

DA REBELIAO

DO

DOMINIO DE ROMA

E DOS MAIS ESTADOS PERTENCENTES A SANTA SE



LISBOA

NA IMPRESSAO REGIA

1809

Por Ordem Superior

PIUS PP. VII.

Ad perpetuam rei memoriam.

PIO PAPA VII.

Para perpetua memoria.

QUUM memoranda illa die secunda Februarii Gallorum copie, postquam ubertiores alias Pontificie Ditionis Provincias late invaserant, in Urbem quoque repentino, hostilique immissæ sunt impetu, in animum inducere minime potuimus, ut politicis, aut militaribus illis rationibus, quæ ab Invasoribus vulgo prætendebantur, et jactabantur, ausus hujusmodi unicetribueremus, quod scilicet aut tueri sese hic, prohibereque hostes suos a terris S. R. Ecclesie, aut nostrum in nonnullis ex iis, quæ Gallicanum a nobis Gubernium petierat recusandis propositum, atque constantiam vellent ulcisci. Vidimus statim rem multo spectare longius, quam temporariam quamdam, aut militarem providentiam, irativi erga nos animi significationem. Vidimus reviviscere, recalere, e latebris rursus erumpere, quæ deferbuisse, et si minus compressa, repressa saltem videbantur impia, ac vaferrima illorum hominum consilia, qui decepti, decipientesque per philosophiam, et inanem fallaciam (1) introducunt sectas perditionis (2) Santissimæ Religionis excidium, conjuratione facta, jamdiu machinantur. Vidimus in Persona humilitatis nosse Sanctam hanc Beatissimi Apostolorum Principis sedem peti, obsideri, oppugnari, quo scilicet, si ullo modo fieri posset, sabruta, et Catholicam Ecclesiam super illam, tanquam super solidissimam petram a divino ejus Conditor in edificatam labefactari funditus, et corrumpere sit necesse.

Puravimus olim nos, speravimusque, Gallicanum Gubernium malorum experientia edoctum quibus potentissima Natio ob laxatas impietati, et Schismati habenas se involverat, convictumque unanimi longe maximæ civium partis suffragio, sibi vere, et

QUANDO naquella memoravel dia dois de Fevereiro as Tropas Francezas, depois de terem invadido as outras mais ferteis Provincias do Dominio Pontificio, entráram também em Roma com impeto repentino, e hostil, de nenhum modo Nos podemos persuadir que taes attentados se houvessem de attribuir áquellas razões politicas ou militares, que os Invasores pertendião, e exaggeravão ao Povo, isto he, de elles mesmos se defenderem nesta Cidade, e expellirem os seus inimigos dos Paizes sujeitos á Igreja Romana; ou de que quizessem vingar-se da Nossa firmeza, e constancia em recusar algumas pertençaes, que o Governo Francez Nos tinha requerido. Immediatamente vimos que este attentado tinha huma mira muito mais desviada, do que huma providencia temporaria, ou militar, ou de huma simples demonstração de ira contra Nós. Conhecemos que se avivavão, tomavão fogo, e de novo sahião dos escondrijos as impias, e fraudulentissimas machinações daquelles homens, que enganados, ou enganando com huma *Filosofia e vã fallacia querião introduzir novas seitas de perdição* (maquinações, tornamos a dizer, que parecia terem acalmado, e se não estavam destruidas, pelo menos achavão-se desviadas) e com estas tentão já de muito tempo a ruina da nossa Santissima Religião. Conhecemos que na Nossa humilde Pessoa se accommettia, sitiava, e perseguia esta Santa Sede do Beatissimo Principe dos Apostolos, com o que, se por algum modo se podesse conseguir a sua queda, necessariamente viria a abalar-se desde os alicerces, e a Igreja Catholica edificada pelo seu Divino Author sobre esta Sede, como sobre huma solidissima pedra, totalmente se aruinaria.

Julgámos Nós, e esperámos em outro tempo, que o Governo Francez instruido pela experiencia dos males, em que se achava involta aquella poderosissima Nação por ter soltado as rédeas á impiedade, e ao Scisma, e que convencido do seu unanime parecer da maior parte dos Cidadãos, se persuadissem finalmente que interessava muito e

(1) Ad. Coloss. Cap. II. V. 8.

(2) Epist. S. Petri II. Cap. II. V. 1.

4
ex animo persuasisse tandem securi-
tatis suæ, ac felicitatis publicæ in-
teresse maxime, si liberum Religio-
ni Catholicæ exercitium sincere resti-
tueret, ac singulare ejus patrocinium
susciperet. Hac profecto opinione, ac
spe excitati Nos, qui illius vices,
licet immerentes, in terris gerimus,
qui Deus est pacis, vix ut reparandis
in Gallia Ecclesiæ cladibus aditum
patefieri aliquem persensimus, testis
nobis universus est Orbis, quanta
cum alacritate iniverimus tractatio-
nes pacis, quantique et nobis, et ipsi
Ecclesiæ steterit illas tandem adeum
exitum perducere, quem consequi li-
cuisset. At, Deus immortalis! quor-
um spes illa nostra evasit! quis tan-
tæ indulgentiæ, ac liberalitatis no-
stræ tandem extitit fructus! Ab ipsa
promulgatione constitutæ hujusmodi
pacis conqueri cum Propheta coacti
fuimus; Ecce in pace amaritudo mea
amarissima: quam sane amaritudi-
nem non dissimulavimus Ecclesiæ,
ipsisque fratribus nostris S. R. E.
Cardinalibus in allocutione ad ipsos
habita in Consistorio diei 24. Maii
anni 1802. significantes scilicet ea
promulgatione nonnullos in ita conven-
tioni adjectos fuisse articulos ignotos
Nobis, quos statim improbavimus.
Iis siquidem articulis non solum exer-
citio Catholicæ Religionis ea penitus
libertas in maximis, potissimisque
rebus re adimitur, quæ in ipso con-
ventionis exordio ut ipsius basis, ac
fundamentum verbis asserta, pacta,
promissa solemniter fuerat, verum
etiam quibusdam ipsa etiam haud
procul impetitur Evangelii doctrina.

Idem fere fuit exitus conventionis,
quam cum Italice Reipublicæ Guber-
nio inivimus: iis ipsis articulis ar-
bitrarie prorsus, ac perverse per
summam, patentemque fraudem, at-
que injuriam interpretatis, quibus
ab arbitrariis, perversisque pactio-
num interpretationibus summopere
præcaveramus.

Violatis hoc modo, pessumdatisque
conventionis utriusque pactionibus
illis, quæ quidem in favorem Eccle-
siæ fuerant constitutæ, et potestate
spirituali laicalis arbitrio subacta,

muito a sua segurança, e a felicidade pú-
blica, se de animo sincero restituísse ao seu
antigo estado o exercicio livre da Religião
Catholica, e tomasse sobre si a sua singu-
lar protecção. Animados Nós desta opinião,
e esperança, pois que a pezar de não o me-
recermos, fazemos as vezes daquelle, que
he *Deos da paz*, apenas persentimos abri-
se algum caminho para reparar os desastres
da Igreja na França, todo o mundo he nos-
sa testemunha com quanta promptidão dê-
mos principio a tratados de paz, e de quan-
to Nos custasse, e á mesma Igreja levar fi-
nalmente taes tratados áquelle termo, que
fosse licito conseguir. Mas, oh Deos immor-
tal! Aonde foi todavia terminar aquella Nos-
sa esperança! Que fructo se tirou de tanta
condescendencia, e liberalidade nossa? Lo-
go a primeira promulgação da paz estabe-
lecida Nos constrangeo a lamentar-nos com
o Profeta: *Eis-aqui na paz a minha amar-
gura mais amarga*: a qual amargura cer-
tamente não dissimulámos á Igreja, e aos
mesmos Nossos Irmãos Cardeaes da Santa
Igreja Romana na falla feita aos mesmos
em Consistorio no dia 24 de Maio do an-
no de 1802, significando-lhes que naquella
promulgação se tinham accrescentado á con-
venção feita por Nós alguns artigos, que
Nos erão desconhecidos, que logo reprová-
mos. Por quanto nestes artigos não só se ti-
ra inteiramente ao exercicio da Religião Ca-
tholica nos pontos mais graves, e interes-
santes aquella liberdade, que se tinha sus-
tentado, pactuado, e solemnemente promet-
tido desde o mesmo principio da conven-
ção, como base e fundamento della, mas
tambem em alguns daquelles artigos proxi-
mamente accrescentados se combate a mes-
ma doutrina do Evangelho.

O mesmo foi com pouca differença o
exito da convenção, que fizemos com o Go-
verno da Republica Italiana, havendo-se in-
terpretado aquelles mesmos artigos de huma
maneira absolutamente arbitraria, e perva-
sa, com summa e patente fraude, a pezar
de termos procurado com toda a diligencia
acautelar todas as interpretações arbitrias,
e perversas, que se podessem dar a esta
convenção.

Violados deste modo, e desfigurados
aquelles pactos de huma e outra convenção,
que na verdade se tinham estabelecido a fa-
vor da Igreja, e sujeito o poder espiritual
ao arbitrio do leigo, tão longe esteve de que

tam longe abfuit, ut quod proposueramus Nobis, conventiones illas ulli salutare effectus fuerint consequuti, ut potius mala, ac detrimenta Jesu Christi Ecclesiae augeri in dies magis, ac propagari latius doleamus.

Atque ea quidem hoc loco minime nos singillatim enumerando recensebimus, quoniam et vulgo satis nota, et bonorum omnium lacrymis deplorata sunt, satisque praeterea exposita a nobis duabus allocutionibus Consistorialibus fuerunt, quarum alteram habuimus die 16. Martii, alteram die 11. Julii anno 1808. ; quaeque, ut ad notitiam publicam perveniant, quatenus in hisce nostris angustiis licuit, opportune providimus. Ex iis cognoscent omnes, totaque videbit posteritas, quae de tot, tantisque ausibus Gallicani Gubernii in rebus ad Ecclesiam spectantibus mens, ac sententia nostra fuerit: agnoscent, cujus longanimitatis, patientiaeque fuerit, quod tamdiu siluerimus, quoniam proposito nobis amore pacis, firmaque concepta spe, fore ut tantis malis remedium tandem, ac finis imponeretur, de die in diem Apostolicam nostram palam extollere vocem differebamus. Videbunt, qui labores, quae curae nostrae fuerint, quamque agendo, deprecando, obtestando, ingemiscendo nunquam conari cessaverimus, ut illatis Ecclesiae vulneribus medela adhiberetur, ac ne nova ei infligerentur, deprecaremur. Sed frustra exhaustae sunt omnes humilitatis, moderationis, mansuetudinis rationes, quibus hucusque studuimus jura, partesque Ecclesiae apud illum tueri, qui cum impiis in societatem consilii venerat de ea penitus destruenda, qui eo animo amicitiam cum illa affectaverat, ut facilius proderet; ejus patrocinium simulaverat, ut securius opprimeret.

Multa saepe, diuque sperare Nos jussi fuimus, praesertim vero cum nostrum in Gallias iter optatum, expetiturque fuit; deinceps eludi expostulationes nostrae caeptae sunt callidis tergiversationibus, ac cavillationibus, responsisque vel ad rem ducendam, vel ad fallendum datis: nulla

aquellas convenções produzissem effectos saudáveis, como Nos tínhamos proposto, que antes pelo contrario Nos magoámos de que todos os dias mais se augmentem, e mais larga mente se dilatem os desastres, e os danos da Igreja de Jesu Christo.

Nem neste lugar enumeraremos taes danos e desastres recordando-Nos de cada hum de per si, porque a todos são notorios, e se chorão pelas lagrimas de todos os bons; e assás forão por Nós expostos nas duas fallas Consistoriaes, huma que recitámos no dia 16 de Março, e a outra no dia 11 de Junho do mesmo anno de 1808; as quaes temos providenciado, que em conjunctura opportuna se hajão de publicar segundo Nos permittirem as angustias em que estamos. Por estas conhecerão todos, e toda a posteridade verá qual tenha sido o nosso sentimento sobre tantos, e tão grandes attentados do Governo Francez nas cousas que respeitão á Igreja; conhecerão quanto soffrimento e paciencia se requer para guardar silencio por tão longo tempo; pois que tendo-Nos proposto o amor da paz, e concebido huma grande esperanza de que por huma vez se remediassem, e pozesse termo a tantos males, differiamos de dia em dia levantar em público a Nossa voz Apostolica. Verão quaes tenham sido os nossos trabalhos, e cuidados, e quão incessantes tenham sido sempre os nossos esforços já em tratados, já em supplicas, já em deprecções, e já em gemidos para que se curassem as feridas feitas á Igreja, e se obstasse ás que de novo se intentasse fazer-lhe. Mas debalde se esgotarão todos os trabalhos da nossa humildade, moderação, e mansidão, com que até agora temos procurado defender os direitos, e os interesses da Igreja perante aquelle, que se conjurára com os impios para a destruir inteiramente, que lhe affectára amizade para mais facilmente trahilla, e que tinha fingido protegella para a opprimir com mais segurança.

Muitas cousas por muitas vezes, e por longo tempo Nos foi imperiosamente mandado que esperassemos, especialmente quando desejou, e requereo a nossa jornada á França. Desde então se começaram a illudir os nossos requerimentos, e supplicas com astutos subterfugios, e cavillações, e respostas dadas, ou para prolongar o negocio, ou para Nos enganar. Finalmente desprezadas

denique earum habita ratione, prout tempus maturandis consiliis contra Sanctam hanc Sedem, Christique Ecclesiam jamdiu initis constitutum appropinquabat, tentari Nos, vexarique novis semper, et nunquam non aut immodicis, aut captiosis petitionibus, quarum genus satis superque ostendebat, ex duobus æque huic Sanctæ Sedi, et Ecclesiæ funestis et exitialibus alterutrum spectari, nempe ut aut iis assentientes Ministerium nostrum turpiter proderemus, aut, si abnueremus, inde causa aperte Nobis inferendi belli desumeretur.

Ac quoniam Nos iis petitionibus, contradicente conscientia, adherere minime potuimus, ex inde revera obtenta statim ratio militares copias in Sacram hanc Urbem hostiliter immittere: ex capta Arce Sancti Angeli; disposita per vias, per plateas præsidia; ædes ipsæ, quas incolimus, Quirinales magna peditum, equitumque manu, bellicisque tormentis minaciter obsesse. Nos autem a Deo, in quo omnia possumus, confortati, officiique nostri conscientia sustentati, hoc repentino terrore, ac bellico apparatu nihil admodum commoveri, aut de statu mentis dejici passi sumus. Pacato, æquabilique, quo par est, animo statas cæremonias ac Divina Mysteriorum obivimus, quæ Sanctissimi illius diei solemnitati conveniebant. Neque vero eorum quidquam aut metu, aut oblivione, aut negligentia omisimus, quæ muneris nostri ratio a Nobis in illo rerum discrimine postulabat.

Memineramus cum S. Ambrosio (de Basilic. tradend. n. 17.) Naboth Sanctum virum, possessorum vineæ suæ interpellatum petitione Regia ut vineam suam daret, ubi Rex succis vitiibus olus vile sereret, eundem respondisse: Absit ut Ego Patrum meorum tradam hæreditatem. Multo hinc minus fas esse Nobis judicavimus tam antiquam ac sacram hæreditatem (temporale scilicet Sanctæ hujus Sedis dominium non sine evidenti providentiæ Divinæ consilio a Romanis Pontificibus prædecessoribus nostris tam longa seculorum serie possessum)

aquellas supplicas, á medida que se avizinhava o tempo de pôr em execução as machinações contra esta Santa Sede, e contra a Igreja de Jesu Christo, se foi também principiando a tentar-Nos, e a vexar-Nos com requerimentos sempre novos, e sempre ou exorbitantes, ou dolosos, e de tal natureza, que bastantemente, e mais do que que devia ser, se patenteava, que hum destes dois fins igualmente funestos, e prejudiciaes á Santa Sede se tinham em mira, ou que assentindo Nós com aquelles, vergonhosamente trahissemos o nosso Ministerio, ou se os rejeitassemos, disto tirar-se motivo para se declarar huma guerra aberta.

E pois que Nós não podíamos assentir a taes petições, por não o permittir a nossa consciencia, eis aqui como disto se tomou logo motivo para expedir hostilmente tropas a esta Sagrada Cidade; eis aqui porque se tomou o Forte de Santo Angelo; eis aqui porque se guarnecêrão as estradas, e praças; eis aqui porque o nosso mesmo Palacio Quirinal, que habitamos, de hum modo ameaçador foi cercado de grande multidão de Tropa de infantaria, e cavalleria, e de peças de artilheria. Nós porém confortados por Deos, no qual tudo podemos, e sustentados dos deveres da nossa consciencia, nada nos abalámos, e muito menos mudámos de resolução, com este repentino terror, e apparato guerreiro. Com igualdade de animo, e socêgo, como convinha, celebrámos as sagradas cæremonias, e os Divinos Mystérios ajustados á solemnidade daquelle Santissimo Dia, e nem ou por temor, ou por esquecimento, ou por descuido omitimos cousa alguma do que requeria o nosso dever neste lance de adversidade.

Nós nos recordavamos com Santo Ambrosio (de Basilic. traden. n. 17.) de que Naboth, varão Santo, senhor e possuidor da sua vinha, sendo notificado para dalla ao Rei, que queria, cortadas as vides, plantar nella vís hortaliças, respondêra: Longe de mim, que eu entregue a herança dos meus antepassados. Por esta razão muito menos julgámos ser-Nos licito entregar huma tão antiga, e sagrada herança (isto he, o dominio temporal desta Santa Sede, não sem evidente disposição da Divina Providencia possuída por huma tão longa serie de seculos pelos Pontifices Romanos, nossos Antecessores) ou pelo silencio consentir que alguém se apos-

tradere, aut vel taciti assentiri, ut quis urbe Principe Orbis Catholici potiretur, ubi perturbata destructaque Sanctissima Regiminis forma, que a Jesu Christo Ecclesie Sanctae relicta fuit, atque a Sacris Canonibus spiritu Dei conditis ordinata, in ejus locum sufficeret codicem non modo Sacris Canonibus, sed Evangelicis etiam Praeceptis contrarium, atque repugnantem, inveberetque, ut assolet, novum hujusmodi rerum ordinem, qui ad consociandas confundendasque Sectas superstitionesque omnes cum Ecclesia Catholica manifestissime tendit. Naboth vites suas, vel proprio cruore defendit. (S. Ambr. ibid.) Num poteramus Nos (quidquid tandem eventurum esse Nobis) non jura possessionesque S. R. E. defendere, quibus servandis, quantum in Nobis est, sollemnis juris jurandi Nos obstrinximus Religione? Vel non libertatem Apostolicae Sedis cum libertate atque utilitate Ecclesiae universae adeo conjunctam vindicare?

Ac quam magna revera sit temporalis hujus Principatus congruentia, atque necessitas ad asserendum supremo Ecclesiae Capiti tutum ac liberum exercitium spiritualis illius, quae divinitus illi toto orbe tradita est, potestatis, ea ipsa quae nunc eveniant (etiamsi alia deessent argumenta) nimis jam multa demonstrant. Quamobrem, et si supremi hujus Principatus neque opibus, neque potestate unquam Nos oblectavimus, cujus scilicet cupiditas, & ab ingenio nostro, & ab Instituto Sanctissimo, quod ab ineunte aetate inivimus semperque dileximus, abhorret quam maxime, obstringi tamen Officii nostri debito plane sensimus, ut ab ipsa die secunda Februarii anni 1808 tantis libet in angustiis constituti per Cardinalem nostrum a Secretis Status solemnem protestationem emitteremus, qua tribulationum, quas patimur, causae paterent publice, & jura Sedis Apostolicae integra intactaque manere Nos velle declararetur.

Quum interea nihil minis proficerent invasores, aliam sibi nobiscum esse ineundam rationem statuerunt.

sasse da primeira Cidade do Mundo Catholico, para que perturbando, e destruindo a sua Santissima forma de governo, que Jesu Christo deixou á sua Santa Igreja, e ordenada pelos Sagrados Canones escriptos pelo Espirito Santo, em lugar desta lhe substituisse hum codigo não só contrario, e repugnante aos Sagrados Canones, mas até aos preceitos Evangelicos, e introduzisse, como costuma, huma tal nova ordem de cousas, que clarissimamente tende a associar, e confundir todas as seitas, e superstições com a Igreja Catholica.

E se Naboth defendeo as suas vides até com o proprio sangue, (S. Ambr. ibid.) porque não poderemos Nós, seja qual for o resultado, defender os direitos, e as possesões da Santa Igreja Romana, a cuja conservação estamos obrigados com solemne juramento? Ou porque não poderemos revindicar a liberdade da Sede Apostolica tão conjuncta com a liberdade, e com as vantagens da Igreja Universal?

E quão grande seja na realidade a congruência, e necessidade deste Principado Temporal para assegurar á Suprema Cabeça da Igreja o livre exercicio daquelle Principado Espiritual, que lhe foi concedido por Deos em todo o mundo, isto mesmo, que de presente acontece (ainda quando não houvessem outros argumentos) certamente o demonstra com sobeja clareza. Pela qual razão, ainda que Nós nunca nos deleitámos nem com as honras, nem com as rendas, nem com o dominio deste Supremo Principado temporal, cuja cubiça he grandemente contraria á nossa indole, e áquelle Instituto Santissimo, que abraçamos desde a primeira idade, e que sempre temos amado com predilecção, com tudo conhecemos que apezar de Nos acharmos collocados no meio de tantas angustias desde o mesmo dia 2 de Fevereiro de 1808, he dever do nosso officio fazer huma solemne protestaço, mediante o nosso Cardeal Secretario d'Estado, pela qual sejam patentes as causas das tribulações que soffremos, e se declare que he Nossa vontade que permaneção inteiros, e intactos os direitos da Santa Sé.

Vendo entretanto os invasores que nada aproveitavão com ameaças, resolverão-se a tomar outro systema para comnosco.

Lento quodam, licet molestissimo atque adeo crudelissimo persecutionis genere, nostram paulatim debilitare constantiam aggressi sunt, quam subito terrore infringere minime potuerant. Itaque Nobis in hoc Palatio nostro tamquam in custodia detentis vix ullus a postridie Kalendas Februarii intercessit dies, quem nova aliqua aut huic Sanctæ Sedi injuria, aut animo nostro illata molestia non insigniverit. Milites omnes, quibus ad ordinem disciplinamque civilem servandam utebamur, Nobis erepti, Gallicis copiis admixti: Custodes ipsi nostri Corporis lectissimi nobilesque viri in Romanam Arcem detrusi, diesque inibi plures detenti, tum dispersi dissolutique: Portis, locisque Urbis celebrioribus præsidia imposita: diribitoria literarum & typographæa omnia, præsertim nostræ Camere Apostolicæ & Congregationis de propaganda Fide, militari vi, arbitrioque subjecta; nobis propterea, quæ vellemus, aut vulgandi typis, aut alio perscribendi libertas adempta: rationes administrationis Justitiæque publicæ perturbatæ atque impeditæ: sollicitati fraude, dolo, quibusvis malis artibus subditi ad conflandas copias civicorum militum nomine nuncupatas, & in legitimum Principem rebelles, & e subditis ipsis audacissimi quique & perditissimi Gallico, Italicove lemnisci tricoloris insigni donati, & tamquam clypeo protecti impune hac illac nunc coacta manu, nunc soli grassari & in quævis flagitia contra Ecclesiæ Ministros, contra Gubernium, contra omnes bonos erumpere, aut jussi aut permissi: Ephemerides, seu, ut ajunt, folia periodica, frustra reclamantibus Nobis, typis Romæ imprimi, & in vulgus exterarumque regiones emitti cæpta, injuriis identidem, dicteriis, calumniis vel in Pontificiam potestatem, dignitatemque referta: nonnullæ declarationes nostræ, quæ maximi momenti erant, & aut manu ipsa nostra, aut administris signatæ, & nostro jussu affixæ ad consueta loca fuerant, inde vilissimorum satellitum manu, indignantibus

Prepararão-se com hum certo género de perseguição, sim lento, mas molestissimo, e muito cruel, para pouco a pouco irem debilitando a nossa constancia, porque tinham visto que não poderão abatella com hum inesperado terror. Por tanto desde o dia 2 de Fevereiro apenas passou por Nós, retidos debaixo de custodia neste nosso Palácio, hum só dia, que não fosse assignalado por alguma nova injuria a esta Santa Sé, ou por alguma nova vexação feita ao nosso animo. Todos os soldados, de que Nos serviamos para conservar a ordem, e a disciplina civil, Nos forão tirados, e os misturarão com as Tropas Francezas. As mesmas guardas do nosso corpo, varões nobres, e os mais escolhidos, forão prezos no Castello de Santo Angelo, aonde os tiveram muitos dias, e depois os espalharão por diferentes lugares, e separarão huns dos outros. Postarão-se guardas ás portas, e aos lugares mais frequentados de Roma. Os lugares, aonde se distribuião as cartas, e todas as Typografias, especialmente as da nossa Camara Apostolica, e da Congregação de Propaganda Fide forão sujeitas á violencia, e ao arbitrio militar, tirando-Nos por consequencia a liberdade de imprimir, e publicar o que fosse da nossa vontade. Os Regulamentos da Administração da Justiça publica forão perturbados, e impedidos. Os subditos forão sollicitados com fraudes enganos, e com todas as sortes de artificios iniquos para levantarem tropas chamadas de soldados cidadãos. Os rebellados contra o legitimo Principe, e todos os mais desaforados, e facinorosos dos mesmos subditos forão premiados com hum laço Francez, ou Italiano de tres cores de seda e lã, e com este como protegidos de hum escudo vagarão impunemente por aqui, e por alli, ora em esquadrões, ora sós, commettendo toda a sorte de iniquidade contra os Ministros da Igreja, contra o Governo, contra todos os bons, e isto ou por ordem que tivessem, ou porque lho consentião. As Ephemerides, ou como vulgarmente se diz, folhas periodicas (a pezar das nossas reclamações) principiarão a dar-se ao prélo, e forão espalhadas pelo povo, e até pelas Nações Estrangeiras, atulhadas de injurias, dicterios, e calumnias dirigidas contra o Poder, e Dignidade Pontificia. Algumas declarações nossas de summa importancia assignadas ou pela nossa mesma mão, ou pe-

ac ingemiscuntibus bonis omnibus, avulsæ, discriptæ, proculcatæ: Juvenes incauti, alique cives in suspecta Conventicula legibus æque civilibus, atque Ecclesiasticis sub pœna etiam anathematis a Prædecessoribus nostris Clemente Duodecimo, & Benedicto Decimo quarto prohibita severissime, invitati, adlecti, cooptati: Administri, & Officiales nostri complures, tum Urbani, tum Provinciales, integerrimi fidissimique vexati, in carcerem conjecti, procul amandati: conquisitiones chartarum, scriptorumque omnis generis in secretis Pontificiorum Magistratuum conclavibus, ne excepto quidem primi Administri nostri Penetrati, violenter factæ: tres ipsi primi Administri nostri a Secretis Status, quorum alterum alteri sufficere coacti fuimus, ex ipsis nostris adibus abrepti: maxima demum S. R. E. Cardinalium, collateralium scilicet ac cooperatorum nostrorum pars e sinu ac latere nostro militari vi avulsæ, atque alio deportata.

Hæc sane, aliaque non pauca contra jus omne humanum atque Divinum ab invasoribus nefarie attentata audacissimeque perpetrata notiora sunt vulgo quam ut in iis enarrandis explicandisque opus sit immorari. Neque nos omisimus, ne connivere aut quoquo modo assentiri videremur, de singulis acriter fortiterque pro muneris nostri debito expostulare.

Tali modo omnibus Nos jam fere & dignitatis ornamentis & præsidii spoliati, omnibus adjumentis ad explendas officii nostri, in primisque sollicitudinis omnium Ecclesiarum, partes necessariis destituti, omnium injuriarum, molestiarum, terrorum genere vexati, excruciat, oppressi atque ab utriusque nostræ potestatis exercitio quotidie magis præpediti; post singularem exploratamque D. O. M. Providentiam fortitudini nostræ, administratorum qui supersunt prudentiæ, subditorum nostrorum fidelitati, fidelium denique pietati debemus unice, quod earum ipsarum potestatum simulacrum quod-

lo Nosso primeiro Ministro, e por Nossa ordem affixadas nos lugares do costume, forão arrancadas, rasgadas, e pizadas aos pés por vilissimos esbirros com indignação, e gemidos de todos os bons. Mancebos incautos, e outros cidadãos forão convidados, attrahidos, e associados a conventiculos suspeitosos severissimamente prohibidos por Leis Cívís, e Ecclesiasticas, até debaixo da pena de excommunhão pelos nossos Antecessores Clemente XII., e Benedicto XIV. Muitos Ministros, e Officiaes Nossos assim de Roma, como das Provincias, varões integerrimos, e fidelissimos, forão vexados, encarcerados, e desterrados. Os papeis, e escriptos de todo o genero, que se achavão nas Secretarias dos Magistrados Pontificios, forão violentamente explorados, e sem que se exceptuasse o Gabinete do Nosso Primeiro Ministro. Os Nossos tres Primeiros Ministros, Secretarios d'Estado, que fomos obrigados a substituir hum ao outro, do Nosso mesmo Palacio forão arrebatados. Finalmente a maior parte dos Cardeaes, isto he, dos Collateraes, e Nossos Coadjuutores, Nos forão tirados do Nosso lado, e seio com violencia militar, e os desterrarão. Todos estes attentados, e outros muitos que os invasores descarada, e sacrilegamente perpetrarão contra todo o Direito Humano, e Divino são geralmente sabidos, e não he mister que de novo os tornemos a referir, e numerar. Nem Nós de cada hum delles temos deixado de Nos queixar amargamente, e com toda a fortaleza, para que, sendo este o dever do Nosso Officio, não pareça que da Nossa parte ha alguma dissimulação, ou consentimento.

Deste modo despojados Nós de quasi todos os ornamentos da dignidade, e dos esteios da authoridade, e privados de todos os meios necessarios para cumprir as obrigações do Nosso Officio, e mais que tudo do cuidado de todas as Igrejas, e finalmente vexados, atormentados, opprimidos com todos os generos de injurias, incommodos, e terrores, e quotidianamente mais impedidos do exercicio de ambos os Nossos Poderes, depois de huma singular, e manifesta providencia de Deos Optimo Maximo pela fortaleza com que Nos tem acudido, só devemos á prudencia de alguns Ministros, que ainda Nos restão, á fidelidade dos Nossos Subditos, e finalmente á piedade dos Fieis, tornamos a dizer, só a estes devemos o ter-

*dam ac species aliqua hactenus reman-
mānerit.*

*At, si ad vanam atque inanem spe-
ciem temporalis nostra in alma hac
Urbe finitimisque Provinciis potestas
redacta fuerat, in florentissimis Ur-
bini, Marchie, & Camerini Provin-
ciis nobis fuit per hoc tempus peni-
tus sublata. Ut manifeste huic sa-
cilegaeque tot statuum Ecclesie usur-
pationi solemnem protestationem op-
ponere, sic contra injusti, illegitimi-
que Gubernii seductiones charissimos
illos subditos nostros prae munire, da-
ta Venerabilibus Fratribus nostris
earum Provinciarum Episcopis Instru-
ctione, non praetermisimus. Guber-
nium autem ipsum quam non est cun-
ctatum! Quam festinavit ea factis
comprobare, ac testata facere, quae
in Instructione illa ab ejus essent Re-
ligione expectanda praenunciavimus:
Occupatio, direptioque Patrimonii
Jesu Christi, abolitio Religiosarum
Domorum, ejectio e Claustis Virgi-
num Sacrarum, profanatio Templo-
rum, frena licentiae passim soluta,
contemptus Ecclesiasticae disciplinae,
Sanctorumque Canonum, promulgatio
Codicis, aliarumque legum non modo
Sanctis ipsis Canonibus, sed Evan-
gelii etiam praeceptis, ac divino juri
adversantium; depressio, ac vexatio
Cleri, Sacrae Episcoporum potestatis
laicali potestati subjectio; vis eorum
conscientiae multimodis illata; violen-
ta denique eorum e Cathedris suis
ejectio & asportatio: aliaque hujus
generis ausa nefarie, atque sacrilega
contra libertatem, immunitatem, &
doctrinam Ecclesiae in nostris illis
Provinciis acque admissa statim, ut
pridem in aliis locis omnibus, quae
in potestatem ejus Gubernii venerant;
haec, haec praecleara nimirum sunt pi-
gnora, haec illustria monumenta mi-
rifici illius studii in Catholicam Re-
ligionem, quod nec dum desinit ja-
ctitare, ac polliceri.*

*Nos vero tot amaritudinibus ab-
iis, a quibus minus expectare talia
debeamus, jamdiu repleti, omnique
prorsus ratione conflictati, non tam
praesentem nostram, quam futuram
persecutorum vicem dolemus. Si enim*

*mos até agora huma certa sombra, e ap-
parencia dos dois poderes.*

*Mas se em Roma, e nas Provincias
confinantes o Nosso Poder Temporal se ti-
nha reduzido a huma vã, e chimerica ap-
parencia, nas florecentissimas Provincias
de Urbino, Marca, e Camerino, de todo
Nos foi extorquido presentemente. Porém
assim como a esta manifesta, e sacrilega usur-
pação de tantos Estados da Igreja não dei-
xámos de oppôr huma solemne protestaçoão,
assim tambem procurámos precaver aquel-
les Nossos charissimos Subditos, mandando
sobre isto huma Instrucção aos Nossos ve-
neraveis Irmãos Bispos daquellas Provin-
cias.*

*Quanto pois não tardou o mesmo Go-
verno! Quanto se não apressou elle a com-
provar por factos, e a testemunhar aquillo
mesmo, que Nós naquella Instrucção pre-
dissemos que se devia esperar de tal Gover-
no? Usurpação, e saque do Património de
Jesu Christo, extincção das Casas Religio-
sas, expulsaõ violenta das Sagradas Vir-
gens dos seus Claustros, desacato ás Igre-
jas, franqueza total á libertinagem, despre-
zo da disciplina Ecclesiastica, promulgaçoão
de humCodigo, e de outras Leis oppostas
não só aos Sagrados Canones, mas tambem
aos Preceitos do Evangelho, e ao Direito
Divino, oppressão, e vexação continua do
Clero, sujeição do Sagrado Poder dos Bis-
pos ao Poder Leigo, violencia feita de mui-
tas maneiras ás suas consciencias, e final-
mente expulsaõ dos mesmos Bispos das pro-
prias Cadeiras, e desterro, e outros nefan-
dos, e sacrilegos attentados deste genero
contra a liberdade, immuniade, e doutri-
na da Igreja igualmente logo commettidos
naquellas Nossas Provincias, assim como
pouco antes em todos os outros lugares,
que tinham cahido debaixo do poder daquel-
le Governo; estes, estes são aquelles primo-
rosos penhores, estes os illustres monumen-
tos daquelle maravilhoso empenho pela Re-
ligião Catholica, que ainda mesmo agora
não cessa de exaltar, e de prometter.*

*Nós porém já de muito tempo cheios
de tantas amarguras, causadas por aquelles
mesmos, de quem menos as deviamos espe-
rar, e por todos os modos atormentados,
não tanto Nos affligimos pelas Nossas pre-
sentes desgraças, quanto pelas futuras dos*

nobis viris propter increpationem, & correptionem Dominus modicum iratus est, sed iterum reconciliabitur servis suis (1). At qui inventor malitiæ factus est in Ecclesiam quomodo effugiet manum Dei? (2) Non enim subtrahet personam cujusquam Deus, nec verebitur magnitudinem cujusquam, quoniam pusillum, & magnum ipse fecit, fortioribus autem fortiter instat cruciatio. (3). Atque utinam possemus quocunque, vite etiam nostræ, dispendio æternam persecutorum nostrorum, quos semper dileximus, quos diligere ex animo non cessamus, perditionem amoliri, salutem procurare! Utinam liceret nobis ab illa charitate, ab illo spiritu mansuetudinis (4), ad quam nos natura comparavit, voluntas exercuit, nunquam discedere, & in posterum etiam, ut hactenus fecimus, parcere virgæ, quæ Nobis in persona Beatissimi Petri, a Pastorum Principe ad correctionem, punitionemque deviarum, & contumacium ovium, & ad aliorum exemplum, terroremque salutarem simul cum custodia universi Domini Gregis data est!

Sed jam non est lenitati locus. Tot sane ausa quo spectent, quid sibi velint, quo evasura sint tandem, nisi his satis mature eo, quo fieri potest, modo occurratur, neminem, nisi qui sponte cecutiat, latere jam potest. Nemo item non videt ex altera parte, nullam prorsus spem esse reliquam, fore aliquando, ut eorum auctores aut admonitionibus, consiliisque sanari, aut precibus, & exhortationibus placari Ecclesiæ possint. His omnibus neque aditum jamdiu, neque auditum præbent, neque aliter respondent, quam injurias injuriis cumulando. Ac fieri profecto non potest, ut Ecclesiæ, aut tanquam filii Matri pareant, aut tanquam Magistræ discipuli auscultent ii, qui nihil non moliantur, nihil non agunt, nihil non conantur, ut eam sibi tan-

nossos perseguidores. Por quanto se o Senhor está por hum pouco irado connoça para nos corrigir, segunda vez se reconciliará com os seus servos. Mas aquelle, que se fez o Inventor das maldades contra a Igreja, como poderá escapar da mão de Deos? Certamente não perdoará Deos a pessoa alguma, nem respeitará a grandeza de cada hum, porque Elle formou tanto o pequeno como o grande, porém ao mais forte está imminente hum castigo mais forte. E praza a Deos que Nós com qualquer perda Nossa, e ainda mesmo da propria vida, pudéssemos apartar a perdição eterna, e procurar a salvação dos Nossos perseguidores, que sempre amámos, e ainda agora não cessamos de amar de todo o coração! Praza a Deos que Nos fosse permitido não Nos afastarmos jámais daquelle espirito de mansidão, de que a natureza Nos dotou, e a vontade pôz em prática, e abster-Nos também para o futuro, como até agora temos feito, de usar daquelle vara, que na pessoa de S. Pedro Nos foi dada pelo Principe dos Apostolos para corrigir, e castigar as ovelhas desgarradas, e contumazes, e para exemplo, e terror saudavel dos outros, quando Nos foi commettido o cuidado de toda a Igreja do Senhor!

Mas já não tem lugar usar de mais brandura. A que alvo se dirijão tantos attentados, o que pertendão, aonde hajão de ir finalmente parar, se de algum modo se lhes não arrostar promptamente, a ninguém já se poderá occultar senão áquelle, que por sua vontade estiver cego. Pelo contrario todos vêm evidentemente que não resta mais esperança alguma de se poder com admoestações, e conselhos, ou com súplicas, e instancias applacar a favor da Igreja os Aucthores de taes attentados. Ha muito tempo que todos estes meios são baldados, porque nem os admittem, nem lhes dão ouvidos, e só respondem accumulando injurias sobre injurias. E certamente não se póde conseguir que ou como filhos a sua Mãe obedeação á Igreja, ou como discipulos escutem a sua Mestre, porque nada mais maquinão; nada mais executão, em nenhuma outra coisa se esforção, senão em sujeitalla a si, co-

(1) Mach. II. Cap. VII. V. 31.

(2) Ibid.

(3) Sup. Cap. VI.

(4) I. ad Corinth. Cap. IV. V. 213.

quam Domini ancillam subjiciant, subjectamque funditus evertant.

Quid igitur restat jam Nobis, nisi socordia, ignaviaque aut fortasse etiam desertæ turpiter Dei causæ incurrere notam velimus, quam ut terrena omni postposita ratione, abjectaque omni prudentia carnis, Evangelicum illud præceptum exequamur. Si autem Ecclesiam non audierit, sit tibi sicut Ethnicos & Publicanos! (1) Intelligent illi aliquando imperio ipsos nostro ac Throno lege Christi subjici: imperium enim nos quoque gerimus; addimus etiam præstantius; nisi vero æquum sit spiritum carni, & cœlestia terrenis cedere (2). Tot olim Summi Pontifices doctrina, ac sanctitate præstantes, ob unum etiam quandoque vel alterum ex iis criminibus quæ anathemate a Sacris Canonibus plectuntur, sic exigente Ecclesiæ causa, contra Reges, ac Principes contumaces adhuc extrema descenderunt. Verëbimur Nos eorum exemplum tandem sequi, post tot facinora, tam nefaria, tam atrocia, tam sacrilega, tam ubique cognita, tam omnibus manifesta? Nonne Nobis verendum est magis, ne jure ac merito accusemur, qui sero id nimis, quam quod aut temere, aut præcipitanter fecerimus; præsertim cum postremo hoc, & omnium quotquot hucusque contra temporalem nostrum Principatum patrata sunt gravissimo ausu admoneamur, integrum, liberumque nobis non fore amplius, ut huic tam gravi, tam necessario Apostolici Ministerii nostri debito satisfaciamus?

Hinc auctoritate Omnipotentis Dei, & Ss. Apostolorum Petri, & Pauli, ac nostra declaramus, eos omnes, qui post Almæ hujus Urbis, & ditionis Ecclesiasticæ invasionem, sacrilegamque B. Petri Principis Apostolorum patrimonii violationem a Gallicis Copiis attentatam peractamque, ea, de quibus in supradictis duabus allocutionibus Consistorialibus, pluribusque protestationibus, &

mo escrava a seu senhor, e arruinalla de todo depois de a ter sujeitado.

E que Nos resta pois presentemente á vista de tanta contumacia, e tão nefandas pertenções, se não quizermos ser taxados de negligentes, e inertes, e talvez tambem de termos vergonhosamente desamparado a causa de Deos, que mais Nos resta, tornamos a dizer, posposto todo o respeito terreno, desprezada toda a prudencia carnal, do que pôr em execução aquelle preceito Evangelico: *Se pois não escutar a Igreja, reputa-o como hum Ethnico, e Publicano.* Entendão estes por huma vez que elles mesmos estão igualmente sujeitos pelas Leis de Jesu Christo ao Nosso Throno, e Imperio, porque Nós tambem somos Soberanos, e a Nossa Soberania além disto he muito mais nobre, excepto porém se he justo que o espirito ceda á carne, e as cousas celestes ás terrenas. E se tantos Summos Pontifices afamados pela sua sabedoria, e santidade corrêrão nos tempos passados a estes extremos, porque assim o requeria a causa da Igreja, contra Reis, e Principes, e algumas vezes só por causa de hum, ou outro de taes delictos; recearemos Nós por ventura seguir finalmente o seu exemplo depois de tantos delictos, tão nefandos, tão atrozes, tão sacrilegos, tão conhecidos em toda a parte, e tão manifestos a todos? Por ventura não devemos Nós recear com maior razão, que justa, e devidamente sejamos accusados mais pelo termos feito demasiadamente tarde, do que com imprudencia, e precipitação, e com especialidade quando por este ultimo gravissimo attentado contra a Nossa Soberania temporal somos advertidos de que se Nos tolherá a liberdade de satisfazer a este tão grave como necessario dever do nosso Ministerio?

Por tanto com authoridade de Deos Omnipotente, e dos Santos Apostolos São Pedro, e S. Paulo, e Nossa, Declaramos, que todos aquelles, que depois da invasão desta Sagrada Cidade, e do Dominio Ecclesiastico, e do desacato ao Património de S. Pedro, Principe dos Apostolos commetido pelas Tropas Francezas (de que magoadamente Nos queixámos nas duas sobre-ditas Fallas Consistoriaes, e em muitas protestações, e reclamações publicadas por

(1) Matth. XVIII.

(2) S. Greg. Naz. Orat. XVII. ad Maur.

reclamationibus jussu nostro vulgatis conquesti fuimus in præfata Urbe, & ditione Ecclesie contra Ecclesiasticam immunitatem, contra Ecclesie, atque hujus S. Sedis jura, etiam temporalia, vel eorum aliqua perpetrarant, nec non illorum mandantes, fautores, consultores, adhaerentes, vel alios quoscumque prædictorum executionem procurantes, vel per se ipsos exequentes, Majorem Excommunicationem, aliasque censuras, ac penas Ecclesiasticas a Sacris Canonibus, Apostolicis Constitutionibus, & Generalium Conciliorum, Tridentini præsertim (Sess. XXII. Cap. XI. de Reform.) Decretis inflictas incurrisse, & si opus est, de novo excommunicamus, & anathematizamus; nec non omnium, & quorumcumque privilegiorum, gratiarum & indulgentiarum sibi a Nobis, seu Romanis Pontificibus prædecessoribus nostris quomodolibet concessorum amissionis penas eo ipso pariter incurrisse; nec a censuris hujusmodi a quoquam, nisi a Nobis, seu Romano Pontifice pro tempore existente (præterquam in mortis articulo, & tunc cum reincidencia in easdem censuras eo ipso quo convalescerint) absolvi, ac liberari posse; ac insuper inhabiles, & incapaces esse qui absolutionis beneficium consequantur, donec omnia quomodolibet attentata publice retractaverint, revocaverint, cassaverint, & aboleverint, ac omnia in pristinum statum plenarie, & cum effectum reintegraverint, vel alias debita, & condigna Ecclesie, ac Nobis, & huic S. Sedi satisfactionem in præmissis præstiterint. Idcirco illos omnes, etiam specialissima mentione dignos, nec non illorum successores in officiis a retractatione, revocatione, cassatione, & abolitione omnium, ut supra, attentatorum per se ipsos facienda, vel alias debita, & condigna Ecclesie, ac Nobis, & dictæ S. Sedi satisfactione realiter, & cum effectum in eisdem præmissis exhibenda præsentium literarum, seu alio quocumque prætextu minime liberos, & exemptos, sed semper ad hæc obligatos fore, & esse, ut absolutionis

Nossa ordem nesta Cidade, e nos Dominios da Igreja) contra a immuniidade Ecclesiastica, contra os Direitos Temporales da Igreja, e desta Santa Sé: os que ainda meramente commettêrão alguma parte de taes desacatos, e os que os ordenarão, favorecerão, aconselharão, ou forão seus partidistas, e todos os outros, que sollicitarão a execução dos sobreditos desacatos, ou de seu alvedrio os executarão: Declaramos (tornamos a dizer) que incorrêrão em Excomunhão Maior, e outras censuras, e penas Ecclesiasticas fulminadas pelos Sagrados Canones, Constituições Apostolicas, e Decretos dos Concilios Geraes, especialmente do Tridentino; e se he necessario, segunda vez os excommungamos, e anathemizamos; e Declaramos mais, que todos os sobreditos incorrêrão logo nas penas da perda de todos, e quaesquer privilegios, graças, e indultos, que de qualquet maneira lhes fossem concedidos por Nós, ou pelos Pontifices Romanos Nossos Antecessores; e reservamos só para Nós, ou para o Pontifice Romano, que a esse tempo existir, a faculdade de os poder absolver, e livrar das censuras incorridas, excepto em artigos de morte, mas com reincidencia nas mesmas censuras logo que estiverem livres de tal perigo. E outro sim os declaramos inhabeis, e incapazes de alcangarem o beneficio da absolvição em quanto não retractarem, revogarem, cassarem, e abolirem todos os seus attentados, e em quanto não restituirem tudo ao seu antigo estado plena, e effectivamente, e não derem a devida, e condigna satisfação á Igreja, e a Nós, e a esta Santa Sé de tudo o que antecedentemente dissemos. Por este motivo pelo theor das presentes Letras Ordenamos, e igualmente declaramos, que todos os já indicados, ainda que dignos de huma especialissima menção, e os seus successores nos seus officios, em nenhum tempo poderão por qualquer pretexto livrar-se, e isentar-se de elles proprios retractarem, revogarem, cassarem, e abolirem todos os attentados acima referidos, e de darem real, e effectivamente a devida, e condigna satisfação á Igreja, e a Nós, e á dita Santa Sé; mas sempre serão obrigados a estes actos para poderem conseguir o beneficio da absolvição.

beneficium obtinere valeant, eorundem tendere presentium decernimus, & pariter declaramus. Dum vero Ecclesiae severitatis gladium evaginare cogimur, minime tamen obliviscimur tenere nos, licet immerentes, ejus locum in terris, qui cum etiam exerit justitiam suam, non obliviscitur misereri.

Quare subditis in primis nostris, tum universis populis Christianis, in virtute sanctae obedientiae, precipimus, ac jubemus, ne quis iis, quos respiciunt praesentes literae, vel eorum bonis, juribus, prerogativis, damnum, injuriam, praedictum, aut nocumentum aliquod, earundem literarum occasione, aut praetextu presumat affere. Nos enim in ipsos eo poenarum genere, in quod Deus in potestate nostra constituit, animadvertentes, atque tot tamque graves injurias Deo, ejusque Ecclesiae sanctae illatas ultiscentes, id potissimum proponimus nobis, ut qui Nos modo exercent, convertantur, & nobiscum exerceantur (S. Aug. in Ps. 54. v. 1.) si forte scilicet Deus det illis poenitentiam ad cognoscendam veritatem (II. ad Tim. Cap. II. v. 25). Quare levantes manus nostras in Caelum, in humilitate cordis nostri, dum Deo, cujus est potius quam nostra, justissimam causam, pro qua stamus, iterum remittimus, & commendamus, iterumque gratiae ejus auxilio paratos nos profiteamur usque faciem pro ejus Ecclesia calicem bibere, quem ipse prior bibere praedictum dignatus est, Eum per viscera misericordiae suae obsecramus, obtestamurque, ut quas diu nocturne pro eorum resipiscentia, ac salute orationes, deprecationesque fundimus, ne despiciat, atque aspernatur. Nobis certe nulla letior illa, nulla jucundior illucescet dies, qua videamus Divina nos exaudiente Misericordia filios nostros, a quibus tanta nunc proficiscuntur in Nos tribulationum, dolorisque causa, paternum in sinum nostrum confugere, & in Ovile regredi festinantes.

Decernentes praesentes literas, & in eis contenta quaecumque, etiam ex

Entretanto porém que somos constrangidos a desembainhar a espada da severidade Ecclesiastica, não Nos esquecemos de que somos na terra (posto que o não merecemos) o Vigário daquelle, que ainda quando lança mão da sua justiça não se esquece da sua misericórdia. Pela qual razão Mandamos em virtude de Santa obediência, primeiro que tudo aos nossos Subditos, e depois a todos os Povos da Christandade, que ninguém por occasião, ou pretexto destas nossas Letras se presume authorizado para fazer damno, injuria, prejuizo, ou detrimento algum aos bens, direitos, prerogativas, e muito menos ás pessoas daquelles contra os quaes são dirigidas estas Letras. Por quanto Nós, punindo os mesmos com aquelle genero de penas, que Deos constituiu no Nosso poder, e vingando tantas, e tão graves injurias feitas a Deos, e á sua Santa Igreja, temos isto especialmente em vista, que se convertão, e juntamente conosco se contristem aquelles, que ora Nós contristão, (S. Aug. in Ps. 54. v. 1.) se por ventura Deos lhes der arrependimento para conhecerem a verdade. (II. ad Tim. Cap. II. v. 25.)

Por tanto levantando as Nossas mãos ao Céo com a humildade do Nosso coração, e em quanto segunda vez Entregamos, e encomendamos a Deos a justissima causa que defendemos, e em quanto de novo protestamos estarmos prontos com auxilio da sua graça para beber até ás fezes em defeza da sua Igreja aquelle calix, que Elle primeiro se dignou beber por amor da mesma, lhe supplicamos, e deprecamos pelas encrenhas da sua Misericórdia, que não despreze, nem rejeite as orações, e supplicas, que de dia e de noite lhe fazemos pelo seu arrependimento. Para Nós certamente não poderá iraiar dia mais alegre, nem mais aprazível do que aquelle, em que Nos fosse concedido vêr aquelles Nossos filhos, de que ora Nos vem tantos motivos de tribulação, e dor, recolher-se ao Nosso gremio paternal, e voltar apressados ao Aprisco.

Decretando que as presentes Letras, e todo o seu contheudo, ainda quando os so-

eo, quod praefati, & alii quicumque in praemissis interesse habentes, seu habere quomodolibet pretendentes, cujusvis status, gradus, ordinis, praeminentiae & dignitatis existant, seu alias specifica & individua mentione, & expressione digni, illis non consenserint, sed ad ea vocati, citati, & auditi, causaque, propter quas praesentes emanaverint, sufficienter adducti, verificatae & justificatae non fuerint, aut ex alia qualibet causa, colore, pretextu & capite, nullo unquam tempore de subreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio, aut intentionis nostrae, vel interesse habentium consensus, ac alio quocumque defectu notari, impugnari, infringi, retractari, in controversiam vocari, aut ad terminos juris reduci, seu adversus illos apertionis oris, restitutionis in integrum, aliudve quodcumque juris facti, vel gratiae remedium intentari, vel impetrari, aut impetrato, seu etiam motu, scientia, & potestatis plenitudine paribus concessio, vel emanato, quempiam in judicio vel extra illud uti, seu juvare ullo modo possit, sed ipsas praesentes literas semper firmas, validas, & efficaces existere, & fore, suosque plenarios, & integros effectus sortiri, & obtinere, ac ab illis, ad quos spectat, & pro tempore quandocumque spectabit, inviolabiliter, & inconcusse observari: sicque, & non aliter in praemissis per quoscumque Judices ordinarios & delegatos, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, & S. R. E. Cardinales, etiam de latere Legatos, & Sedis praedictae Nuncios, aliosve quoslibet quacumque praeminentia, & potestate fungentes, & functuros, sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate, judicari, & desiniri debere; ac irritam, & inane, si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus praemissis, & quatenus opus sit, Nostra, & Cancellaria Apostolica regula de jure

sobreditos, & quaecumque outros, que tenham interesse nos attentados acima referidos, ou de qualquer maneira o pretendão ter, qualquer que seja o seu estado, graduação, ordem, preeminência, e dignidade, ou de qualquer modo dignos de específica, e individual menção, e declaração, não tivessem consentido nelles, e ainda quando não fossem chamados, citados, e ouvidos, e as causas, por que tenham emanado as presentes Letras, não fossem sufficientemente verificadas, e justificadas, ou por qualquer outra causa, cor, pretexto, e principio, já mais em tempo algum possam ser taxadas de vicio, de subreção, ou obreção, ou nullidade, ou da Nossa intenção, ou do consenso dos interessados; ou por outro qualquer defeito se possam impugnar, annullar, retractar, controverter, ou reduzir a termos de Direito, ou intentar, e impetrar contra ellas qualquer remedio de abertura de boca, restituição inteira, ou qualquer outro de Direito, de facto, ou de graça, ou ainda quando se impetre algum destes remedios, ou mesmo se conceda, ou emane de motu, sciencia, e pleno poder, nenhum de taes meios possa servir, nem aproveitar aos sobreditos em juizo, ou fóra delle, pelo contrario estas presentes Letras deverão permanecer sempre firmes, validas, e efficaces, e sortir os seus plenarios, e inteiros effectos, e inviolavel, e fixamente as deverão observar aquelles a quem pertence, ou pelo tempo adiante possa pertencer a sua observação, e assim, e não de outra maneira se deverão julgar, e definir por quaesquer Juizes Ordinarios, e Delegados, e mesmo tambem pelos Auditores das Causas do Palacio Apostolico, e pelos Cardeaes da Santa Igreja Romana, posto que sejam Legados de Latere, e Nuncios da Santa Sé, e por quaesquer outros que gozem, ou hajão de gozar de preeminencia, e poder, pois que a todos estes, e a qualquer delles em particular lhes tolhemos a faculdade, e authoridade de as julgar, e interpretar diversamente; declarando nullo, e sem effecto tudo o que qualquer contra isto possa attentar com qualquer authoridade ou por sciencia, ou por ignorancia.

Não obstante o sobredito, e até onde fôr necessario, a Nossa regra, e da Cancellaria Apostolica de Jure quesito non

quæsito non tollendo, aliisque Consti-
 tutionibus, & Ordinationibus Apo-
 stolicis, nec non quibusvis etiam ju-
 ramento, confirmatione Apostolica,
 vel quavis firmitate alia roboratis,
 statutis & consuetudinibus, ac usibus
 & stylis etiam immemorabilibus,
 privilegiis quoque, Indultis, & Li-
 teris Apostolicis prædictis, aliisque
 quibuslibet personis, etiam quacun-
 que Ecclesiastica, vel mundana di-
 gnitate fulgentibus, & alias quomo-
 dolibet qualificatis, ac specialem ex-
 pressionem requiruntibus sub quibus-
 cunque verborum tenoribus, & for-
 mis, ac cum quibusvis etiam dero-
 gationum derogatoriis, aliisque ef-
 ficacioribus, efficacissimis, & inso-
 litis clausulis, irritantibusque, &
 aliis Decretis, etiam motu, scien-
 tia, & potestatis plenitudine simili-
 bus, & consistorialiter, & alias quo-
 molibet in contrarium præmissorum
 concessis, editis, factis, ac pueris
 iteratis, & quantiscunque viis
 approbatis, confirmatis, & innova-
 tis. Quibus omnibus, & singulis,
 etiam si pro illorum sufficienti dero-
 gatione, de illis, eorumque totis te-
 noribus specialis, specifica, expres-
 sa, & individua, ac de verbo ad
 verbum, non autem per clausulas
 generales idem importantes mentio,
 seu quavis alia expressio habenda,
 aut aliqua alia exquisita forma ad
 hoc servanda foret, tenores hujusmo-
 di, ac si de verbo ad verbum, nil
 penitus omisso, & forma in illis tra-
 dita observantia exprimerentur, &
 insererentur, præsentibus pro plene,
 & sufficienter exprescis, & insertis
 habentes, illis alias in suo robore
 permansuris, ad præmissorum effe-
 ctum hac vice dumtaxat specialiter,
 & expresse derogamus, & deroga-
 tum esse volumus, cæterisque contra-
 riis quibuscunque. Cum autem eæ-
 dem præsentis literæ ubique, ac præ-
 sertim in locis, in quibus maxime
 opus esset, nequeant tute publicari,
 uti notorie constat, volumus illas,
 seu earum exempla ad Valvas Eccle-
 siæ Lateranensis, & Basilicæ Prin-
 cipis Apostolorum, nec non Cancellaria
 Apostolicæ, Curieque Generalis
 tollendo, e outras Constituições, e Orde-
 nações Apostólicas, e outras quaesquer corro-
 boradas com juramento, confirmação Apos-
 tólica, ou por qualquer outro genero de
 firmeza, estatutos, e costumes, usos, e es-
 tilos ainda immemoriaes: não obstante tam-
 bem Privilegios, Indultos, e Letras Apos-
 tólicas, e outras pessoas de qualquer con-
 dição, ainda conspicuas por qualquer Di-
 gnidade Ecclesiastica, ou Mundana, e qua-
 lificados de qualquer maneira, e que destes
 se devesse fazer especial menção debaixo
 de qualquer theor, e fôrma de palavras, e
 com quaesquer derogatorias de derogato-
 rias, e com outras mais efficazes, e effica-
 cissimas, extraordinarias, e irritantes clau-
 sulas, e outros Decretos ainda de motu,
 sciencia, e plenario poder, e consistorial-
 mente, ou de qualquer outra maneira con-
 cedidos, e muitas vezes repetidos, e reno-
 vados: a todos, e a cada hum dos referi-
 dos Decretos, Indultos, etc., ainda que des-
 tes se devesse fazer especifica, expressa, e
 individual menção palavra por palavra, e
 não por clausulas geraes, para effeito do
 que temos estabelecido nestas Letras, por
 esta vez somente especial, e expressamente
 os derogamos, e queremos que sejam dero-
 gados, assim como tudo o que for contra-
 rio a esta Nossa disposição; permanecendo
 porém todos no seu vigor, excepto no pre-
 sente caso.

Não se podendo pois publicar estas
 Nossas presentes Letras indifferentemente em
 qualquer lugar, e com especialidade nos lu-
 gares, em que mais necessario se fazia, co-
 mo a todos he notorio, queremos que es-
 tas, e os seus exemplares se affixem ás por-
 tas da Igreja Lateranense, e da Basilica do
 Principe dos Apostolos, e da Chancellaria
 Apostolica, e da Curia Geral no Monte Ci-

in Monte citatorio, & in Acie Campi Floræ de Urbe, ut moris est, affigi & publicari, sicque publicatas & affixas, omnes & singulos, quos ille concernunt, perinde arctare, ac si unicuique eorum nominatim, & personaliter intimatæ fuissent.

Volumus autem, ut earundem Litterarum transumptis, seu exemplis etiam impressis, manu alicujus Notarii publici subscriptis, & sigillo alicujus personæ in dignitate Ecclesiastica constitutæ munitis, eadem prorsus fides ubique locorum, & Gentium tam in Judio, quam extra illud, ubique adhibeatur, quæ adhiberetur ipsis præsentibus, ac si forent exhibitæ, vel ostensæ.

Datum Romæ apud S. Mariam Majorem sub Annulo Piscatoris die decima Junii 1809. Pontificatus Nostri anno decimo.

tatorio, e na Praça do Campo de Flora desta Cidade, como he costume, e que assim affixadas, e publicadas obriguem a todos, e a cada hum delles, a quem são dirigidas como se qualquer delles fosse nomeado pelo seu nome, e pessoalmente lhe fossem intimadas.

Por tanto he Nossa vontade que aos transumptos, ou exemplares das mesmas Letras, e tambem aos impressos, indo sobescritos pela mão de qualquer Notario público, e sellados com o sello de alguma pessoa authorizada por Dignidade Ecclesiastica, se lhes dê em qualquer lugar, ou Paizes aquella mesma fé, que se prestaria ao mesmo original, se fosse exhibido, e mostrado.

Dado em Roma na Igreja de Santa Maria Maior, debaixo do Anel de Pescador no dia 10 de Junho de 1809 ao decimo anno do Nosso Pontificado.

PIUS PP. VII.

PIO PAPA VII.



TENDO feito constar na Minha Real Presença o Marechal dos Meus Exercitos, que alguns Soldados, esquecidos dos seus mais importantes deveres, tem abandonado os seus Regimentos com fatal escandalo, e prejuizo da Causa Pública; pois que sendo a Deserção, ainda em tempo de paz, hum tremendo sacrilegio, e hum Crime horroroso, que reduz o Cidadão, que o commette, aos termos de prejuizo, e indigno da Patria, e punida por sua enormidade com gravissimas penas pelas Leis de todas as Nações civilizadas; este delicto se reveste de huma execravel malicia em tempo de guerra, e nas actuaes circumstancias desta Monarquia; e por isso mesmo he tanto mais punivel, indecoroso, e improprio de huma Nação valorosa e fiel: Para evitar a repetição de tão funesto delicto, usando ainda por esta vez de commiseração com os que o tiverem perpetrado, na intelligencia de que em muitos procederia mais de falta de reflexão, que de outro algum principio: Em attenção a todos estes motivos, Sou servido perdoar a todos os Desertores, que no prefixo termo de hum mez, a contar da data deste, se apresentarem nos seus Regimentos; para o que se deverão dirigir ao mais proximo Magistrado, ou Authoridade Militar, a quem competir, que lhes dará hum Passaporte com indicação do mais curto itinerario, e dias determinados de marcha para se irem

irem encontrar com os seus respectivos Regimentos. Outrosim Sou servido Ordenar, que se algum Desertor de Trópa de Linha se não recolher no referido prazo de tempo, e todo o que durante a guerra, e para o futuro desertar, e for prezo por semelhante delicto, sofra irremissivelmente a pena de morte. Quanto porém aos Soldados Milicianos, que houverem desertado, e se não apresentarem dentro de hum mez, e os que para o futuro commetterem o Crime de Deserção, por este simples facto, e desde logo ficarão Soldados de Trópa de Linha, e seus bens sequestrados, em quanto não comparecerem; para o que os seus respectivos Commandantes, sem a menor perda de tempo, remetterão as precisas Listas, e participações ao Inspector Geral das Milicias, e aos Corregedores das Comarcas, que procederão immediatamente á imposição das sobreditas Penas. E porque não he justo que os Corpos de Voluntarios, e de Ordenanças, quando separadamente, ou em concorrência com Trópa Regular, são chamados, e empregados de qualquer modo, em defeza destes Reinos, possam subtrahir-se impunemente á obediencia de seus Commandantes, abandonar as posições que lhes são confiadas, e commetter outras semelhantes infracções das Leis, que regulão a Disciplina Geral da Força Armada; além do que a este respeito se acha estabelecido, e cuja observancia Hei por muito recommendada; Determino que todos os Chefes de Voluntarios, e os Capitães Móres, ou os que suas vezes fizerem, ainda que sejam de Terras de Donatarios, e Privilegiados, no prefixo termo de hum mez, sob pena de serem depostos de seus Commandos, e Capitaniás, remettão directamente á Secretaria do Governo da Repartição da Guerra Listas claras e exactas, por companhias, dos Officiaes e Soldados da sua jurisdicção, que depois da publicação do presente Decreto se portarem como Desertores, insubordinados, ou Chefes de motim, por conselho, ou por facto; indicando com miudeza os resultados dos seus delictos de insubordinação, taes como prizões irregulares, mortes, rou-

roubos, auxilio competentemente pedido e recusado, e semelhantes; cujas Listas, em quanto durar a guerra, e se repetirem aquelles delictos, serão remettidas todos os mezes á dita Secretaria, para se proceder contra os Culpados como convier ao bem do Estado: E para que chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorancia, será publicado o presente Decreto por Editaes, affixados nos lugares mais públicos de todas as Povoações destes Reinos, sendo lido á frente de todos os Corpos dos Meus Exercitos. O Conselho de Guerra; o Marechal dos Meus Exercitos, e mais Authoridades Militares, e Civís, a quem tocar, executarão, e farão executar este Decreto.

Palacio do Governo, em doze de Junho de mil oitocentos e nove.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

executar este Decreto. Militares, e Civis, a quem tocar, executionão, e fãão o Marechal dos Meus Exercitos, e mais Authoridades dos Meus Exercitos. O Conselho de Guerra; Povoações destes Reinos, sendo lido a frente de todas as Edificas, affixados nos lugares mais públicos de todas as Gar ignorancia, será publicado o presente Decreto por chegar ao conhecimento de todos, e se não possa alcançar como convier ao bem do Estado: E para que mez a dita Secretaria, para se proceder contra os Cul- se repetirem aquelles delictos, serão remediadas todas os semelhantes; cujas listas, em quanto durar a guerra, e roubos, auxilio competentemente pedido e recebido, e



SOU servido Approvar o Plano, que com este baixa, da Organisação da Leal Legião Lusitana, considerada como hum Regimento de Infantaria Ligeira, composto de hum Estado Maior, e de dois Batalhões de dez Companhias cada hum, na Conformidade da Proposta do Marechal dos Meus Exercitos. O Conselho de Guerra, e o mesmo Marechal o tenhaõ assim entendido, e façaõ executar. Palacio do Governo, em vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e nove.

Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

PLA.



OU servido Approvar o Plano, que com es-
 te plano, da Organisação da Real Legião Ju-
 venil, considerada como um Regimento de
 Infantaria Ligera, composto de hum Estado
 Maior, e de dois Batalhões de dez Companhias cada
 hum, na Conformidade da Proposta do Marechal das
 Armas Exercito. O Conselho de Guerra, e o mesmo
 Marechal o tenham assim entendido, e façam execu-
 tar. Palacio do Governo, em vinte e quatro de Junho
 de mil oitocentos e nove.

Com litter Rubrica dos Senhores Governadores do Reino.

PLANO

De organisação da Leal Legião Lusitana, considerada como hum Regimento de Infantaria Ligeira, composto de hum Estado Maior e de dois Batalhões de dez Companhias cada hum.

ESTADO MAIOR.

- 1 Coronel.
- 2 Tenentes Coroneis.
- 2 Majores.
- 2 Ajudantes.
- 2 Quarteis Mestres.
- 2 Porta-Bandeiras.
- 2 Capellães
- 2 Cirurgiões Móres.
- 4 Ajudantes dos ditos.
- 2 Coronheiros.
- 2 Espingardeiros.
- 2 Mestres de Musica.
- 16 Musicos.
- 2 Tambores Móres.
- 4 Pifanos.

47

Composição de huma Companhia.

- 1 Capitão.
- 1 Tenente.
- 2 Alferes.
- 1 1.º Sargento.
- 3 2.ºs Sargentos.
- 1 Furriel.
- 6 Cabos de Esquadra.
- 6 Anspeçadas.
- 2 Tambores.
- 88 Soldados.

III

DECRETO.

H. Miguel de Almeida e Silva, edificar pela Repartição das Obras Públicas, assim os grandes Caes das Praças da Ribeira, do Romulares, e do Corpo Santo, como as telhadas da Praça das Arrematações, a Grande, e da Praça do Commercio, com o outro grande Caes chamado da Anta: O que tudo pelo custo das Fabricas, e por ser de grande utilidade e commodidade dellas, não só está facilitando as servidões em beneficio do grande Povo de Lisboa; mas também contribui ao mesmo tempo huma boa parte da sua economia.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDOS, Impressor do Conselho de Guerra, que perdoando o respeito devido aos referidos Lugares, intentão deturpalllos, deixando nelles superfluidades intempestivas, RE.

R E C A P I T U L A Ç A Õ .

1	Coronel.	1
2	Tenentes Coroneis.	2
2	Majores.	2
2	Ajudantes.	2
2	Quarteis Mestres.	2
2	Porta-Bandeiras.	2
2	Capellães.	2
2	Cirurgiões Móres.	2
4	Ajudantes dos ditos.	4
2	Coronheiros.	2
2	Espingardeiros.	2
2	Mestres de Musica.	2
16	Musicos.	16
2	Tambores Móres.	2
4	Pifanos.	4
20	Capitães.	20
20	Tenentes.	20
40	Alferes.	40
100	Sargentos, e Furrieis.	100
40	Tambores.	40
2000	Cabos de Esquadra, Anspeçadas, e Soldados.	2000
2267	Total de dois Batalhões.	2267

Secretaria dos Negocios da Guerra em vinte e quatro de Junho de mil e oitocentos e nove.

D. Miguel Pereira Forjaz.

1	Capitão.
1	Tenente.
2	Alferes.
1	1.º Sargento.
3	2.º Sargentos.
1	Fuziel.
6	Cabos de Esquadra.
6	Anspeçadas.
2	Tambores.
88	Soldados.
111	

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor do Conselho de Guerra.

EDITAL.

SENDO presente no Senado da Camara o attentado com que se acha occupado o Caes da Ribeira-Nova com vendas de varios generos, e com baracas levantadas, fazendo-se a mais escandalosa travessia no Peixe salgado, e no fresco, impedindo-se o transito do Povo para o Embarque, enchendo-se o Caes de immundicias, de fórma que he impraticavel a passagem, assim como he a venda do Peixe salgado pelos proprios Pescadores, por não acharem sitio em que fação as suas vendas em primeira mão na fórma que sempre praticáraõ: Constando igualmente que os Lugares destinados para os Pescadores chamados *do Barreiro* se tem augmentado a hum excessivo número por se tolerarem Atravesadores na mesma venda, e nos mesmos Lugares; resultando destes factos gravissimos prejuizos; em 1.º lugar ao serviço do Público: em 2.º á Fazenda Real pelos Descaminhos dos Direitos: em 3.º ás Vendedeiras que tem Lugares estaveis, e arrendados: e em 4.º á limpeza, decencia, e decoro, e até pelo risco da Saude Pública, tudo praticado contra as Posturas, e Ordens do Senado, e muito principalmente contra as expressas Determinações do Providentissimo Decreto, que estabeleceo a mesma Ribeira, e que já desse tempo precaveo semelhantes fraudes, cujo Real Decreto he do theor seguinte:

DECRETO.

HAvendo Eu Mandado edificar pela Repartição das Obras Públicas de Lisboa, assim os grandes Caes das Praças da Ribeira-Nova, do Romulares, e do Corpo Santo, como as referidas Praças: A outra Praça das Arrematações, a Grande, e Real Praça do Commercio, com o outro grande Caes chamado de Santarem: O que tudo pelo custo das Fabricas, e pelo asseio, e commodidade dellas, não só está facilitando as servidões em beneficio do grande Povo de Lisboa; mas tambem constitue ao mesmo tempo huma boa parte da sua recreação, e alegria: Por Me ser presente que ha pessoas taes, taõ grosseiras, e de tanta rusticidade, que perdendo o respeito devido aos referidos Lugares Públicos, intentaõ deturpallos, lançando nelles superfluidades immundas,

e pejando as sobreditas Praças, e Caes com Lenhas, Carvões, Caixas de Assucar, Barrís de Farinha, Couros, Solas, Atanados, Madeiras, Arcos de Tanoaria, e outros semelhantes generos de pezo, e de volume: Quando ha muito tempo, que cessou a falta de Armazens, com que nos primeiros annos, successivos ao Terremoto, se pretextavaõ estas usurpações, e violencias feitas aos Lugares Públicos da Capital do Reino, com huma barbaridade contraria á policia universal de todas as Cidades, e Póvos Civís da Europa; Sou servido ordenar que assim nas Praças da Ribeira-Nova, Romulares, Corpo Santo, Rua direita do Arsenal, Praça das Arrematações, Real Praça do Commercio, e Rua direita da Alfandega, Praça do lado Septentrional, e Occidental do Terreiro Público, Caes adjacentes a todas, e cada huma das referidas Praças, e Ruas novamente edificadas, que nellas, e nelles desembocaõ: Se não possa fazer pejamento algum, nem fixo, nem volante, de qualquer qualidade, ou figura que seja: E que as mercadorias seccas, ou molhadas, que a ellas vierem, se não possaõ demorar além do mesmo dia, em que desembarcarem. E Mando que desde o dia proximo seguinte, em que os sobreditos pejamentos se fizerem, e os generos seccos, ou molhados houverem desembarcado, fique tudo devassado ao Povo offendido com as referidas violencias, pertencendo a quaesquer pessoas delle, que nelles, e nellas fizerem primeiro apprehensão para as fazerem conduzir em beneficio seu para as suas Casas, ou Armazens pela sua particular, e propria authoridade; ou as ditas Pessoas sejaõ Militares, ou sejaõ Civís, ou sejaõ méramente Plebéas: E Ordeno a todos os Magistrados, e Officiaes de Justiça, Fazenda, e Guerra, que auxiliem as sobreditas apprehensões, e conducções, se necessario for, sem contra ellas admittirem requerimento, ou embargo algum; de sorte que sejaõ effectuadas de mero facto, e pelo mesmo modo, porque as referidas violencias houverem sido feitas. O que com tudo se não entenderá nos precisos materiaes para a continuação das Obras, nos lugares a ellas contiguos, com tanto que logo se desocupem em termos habeis, e sejaõ limpos pelos Edificantes, que os tiverem occupado. O Conde Presidente do Senado da Camara o tenha assim entendido, e o faça executar, mandando affixar este por Editaes em todos os referidos lugares, e nas mais partes, que necessario for, para que ninguem possa allegar ignorancia do contheúdo nelles. Oeiras 6 de Julho de 1775. = Com a Rubrica de Sua Magestade. =

E porque o mesmo Real Decreto não foi derogado, e está na sua plena, e litteral observancia, posto que pelo lapso do tempo, e por fraude se tem posto em abuso, e esquecimento: Ordena o Senado que o mesmo Decreto se ponha em exacto cumprimento em todos os seus Providentissimos Artigos sem diminuição alguma tanto nas Determinações, como nas penas; e por isso manda que todas as pessoas, que em todo, ou em parte o estiverem transgredido se abstenhaõ logo de taes procedimentos; e que no prefixo termo de tres dias contados da publicação, e data deste evacuem o Caes, e mais sitios da Ribeira-Nova, e a ella contiguos, com comminação de se verificarem logo não só as penas comminadas no mesmo Real Decreto; mas a da expulsão, e prizaõ contra os Transgressores. E para que assim se execute Ordena o Senado aos Almotacés das Execuções fação correcções pelo menos huma vez cada semana na dita Ribeira, e Caes; e que os Zelladores fação tambem as suas Denúncias destas transgressões, que logo lhes seraõ acceitas, e decididas, e que nesta liberdade de Denúncias se comprehendaõ os Meirinhos do Senado, e da Cidade, e seus Escrivães de fôrma que todos ficaõ obrigados a fiscalizar este Artigo, e todos responsaveis pela falta do seu cumprimento. E quanto aos Lugares dos Pescadores do Barreiro: Ordena igualmente o Senado, que todos apresentem ao Administrador Geral dos Arrendamentos no prefixo termo de quinze dias contados da data deste as Licenças, e faculdades que tem obtido para occuparem os Lugares para depois de legitimados, se proceder a huma nova arrumação, e se lhes dar hum competente titulo, que jámais poderá alterar-se sem positiva Ordem do mesmo Senado. E para se não poder allegar ignorancia se imprima, e affixe o presente Edital em todos os angulos, e frentes da mesma Ribeira, e sitios a ella misticos, repetindo-se todos os annos a mesma affixação para avivar a Ordem, e se não reduzir outra vez a esquecimento. Lisboa o 1.º de Julho de 1809.

Francisco de Mendonça Arraes e Mello.

160

Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves, Amigos, Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar, como aquelles que Amo, e Prêzo. Sendo o Meu principal cuidado procurar por todos os modos possiveis segurar a Independencia dos Meus Dominios, e libertallos completamente do cruel Inimigo, que tão inhumanamente, e contra a boa fé dos Tratados invadio os Estados da Minha Coroa na Europa, e não cessa de mover contra elles a mais injusta Guerra; sendo por huma parte reconhecido, que em huma tão difficil crise, nada pôde tanto concorrer para a defeza do Reino, como hum Governo composto de hum pequeno número de Individuos; e por outra parte indispensavel conservar com o Meu Antigo e Fiel Alliado Sua Magestade Britanica não só a melhor intelligencia, mas ainda mostrar-lhe do modo mais evidente, que as Minhas vistas não são differentes das que o animão a favor da Causa commum, e isto com o objecto de que Sua Magestade Britanica continue com a mesma efficacia a socorrer Portugal, e toda a Peninsula; não podendo duvidar-se, que só com a mais extensa, firme, e reciproca Confiança he que se pôde conseguir o glorioso fim, que tanto Desejo promover. E havendo-Me Sua Magestade Britanica feito conhecer os seus principios em tal materia, o que mais julgava poder concorrer para hum feliz resultado, e o que considerava como essencial para o objecto da defeza do Reino, e da Peninsula: Sou Servido Ordenar-vos, que desde logo reduzais ao número de tres o dos Governadores com voto deliberativo em todos os objectos de Administração Pública, e que estes sejam o Patriarcha Eleito de Lisboa, o Marquez das Minas, e o Marquez Monteiro Mór; ficando empregado na Presidencia da Meza da Consciencia e Ordens Dom Francisco Xavier de Noronha, e exercendo o Cargo de Presidente da Meza do Desembargo do Paço Francisco da Cunha e Menezes, de que lhe Fiz Mercê por Decreto da data desta; e sendo estes dois Membros do actual Governo desobrigados como taes de assistirem ás Sessões do novo Governo, em que não terão parte daqui em diante; reconhecendo com tudo o seu zelo, e fidelidade, e esperando, que dispensando-os deste gravoso Serviço, em attenção á sua idade, e máo estado de saude, que lhes não permite huma fadiga tão laboriosa, como se exige neste momento, continuem a servir-Me no novo Destino, que Sou Servido dar-lhes, com a mesma reconhecida intelligencia, e prestimo com que até aqui

o tem feito. Igualmente Sou Servido Ordenar-vos, que reconheçais por Marechal General dos Meus Exercitos a Sir Arthur Wellesley, em quanto elle se conservar no Commando das Forças Alliadas Portuguezas, e Inglezas, tomando assim o Passo sobre o Marechal Beresford, como Commandante em Chéfe das Forças Combinadas; e logo que assim for reconhecido, o chamareis a todas as Sessões do Governo, em que se tratar de organização Militar, ou objectos concernentes ao mesmo fim, de materias de Fazenda, e das grandes resoluções que for necessario tomar sobre a defeza do Reino, e da Peninsula, ouvindo em todos esses pontos o seu parecer: E nas occasiões em que elle se achar ausente no Exercito, e não puder assistir ás vossas Sessões, então o ouvireis do modo possivel por escrito, participando-lhe tudo, a fim de que elle esteja perfeitamente informado do que se resolver sobre taes materias. Deste modo procederá tudo com a maior energia, e de commum acordo, em quanto desgraçadamente se não puder concluir huma Paz sólida, e geral; e Sua Magestade Britanica ficará convencido de que Eu Desejo destruir radicalmente o vicio das Coalisações, que he o do ciúme entre as Potencias, que fazem Causa commum; pois que será perfeitamente informado das activas Ordens, que Tenho dado, e continuarei a dar, para que se fação os maiores esforços por conseguir o fim desejado de obter huma Paz segura, e permanente, por meio de hum grande desenvolvimento de todas as forças, e recursos, que possue a Minha Coroa, a qual só assim posso lisongear-Me de vêr completamente restaurada. Assim o tereis entendido, e cumprireis, fazendo-o executar na forma que deixo Ordenado. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em seis de Julho de mil oitocentos e nove.

PRINCIPE

Para os Governadores do Reino
de Portugal e dos Algarves.

Na Impressão Regia.

EDITAL.

LUCAS DE SEABRA DA SILVA,
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor,
Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commendador da
Ordem de Christo, Desembargador do Paço, Chanceller
da Corte e Casa da Supplicação, Intendente Geral da Po-
licia da Corte e Reino, &c.

CHEGANDO ao meu conhecimento que, por hum
abuso muito reprehensivel e intoleravel, diversos In-
dividuos de hum e outro sexo, e principalmente as
Lavadeiras desta Capital, não obstante a prohibi-
ção desta Intendencia, publicada pelo Edital de dez-
enove de Janeiro de mil e oitocentos e sete, continuaõ de
tempos a esta parte a fazer as suas lavagens de roupa nos Tan-
ques, Pias e Bacias dos Chafarizes e Fontes da mesma Capi-
tal; seguindo-se destas Lavagens huma inquinação das Agoas
destinadas para o alimento, e uso dos Animaes, que a expe-
riencia tem mostrado terem padecido diversas molestias inte-
riores, ou de pelle, que cedem em grave damno dos seus
Proprietarios, e Serviço Público; se verifica pelos referidos
inconvenientes percisar-se de huma efficaz e rigorosa providen-
cia para evitar os referidos abusos. Prohibo, por tanto, que
nenhuma pessoa de hum, e outro sexo possa lavar a qualquer
hora do dia, e de noite nos ditos Tanques, Pias e Bacias,
debaixo da pena de vinte dias de Cadêa contra os transgres-
sores do sexo masculino; e em vinte dias de reclusão na Ca-
sa de Correção, interinamente estabelecida na Real Cordoaria,
por commutação nas transgressões das pessoas do sexo femi-
nino; e a huns e outras a condemnação de 120000 réis,
metade a favor dos Officiaes de Justiça, e Soldados da Guar-
da Real da Policia, que os prenderem; e a outra metade a
favor das despesas da mesma Casa da Correção; cujas pe-
nas aggravarei a meu arbitrio pelas reincidencias dos transgres-
sores. E para que chegue á noticia de todos mandei fixar o
presente Edital nos lugares públicos, e misticos aos mesmos
Chafarizes e Fontes. Lisboa quatorze de Julho de mil oito-
centos e nove.

Lucas de Seabra da Silva.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor da Intendencia Geral da Policia.

LUCAS DE SEABRA DA SILVA

do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor
Fidalgos Cavalleiros da Sua Real Casa, Comendadores da
Ordem de Christo, Desembargadores da Casa da Real Chancelleria
da Corte e Casa da Supplicação, Juiz da Real Chancelleria da
Cidade de Rio de Janeiro.

CONHECENDO ao nobre conhecimento que, por hum
abuso muito reprehensivel e intoleravel, diversos in-
dividuos de hum e outro sexo, e principalmente as
lavadeiras desta Capital, nao obstante a prohibi-
ção desta Intendencia, publicadas pelo Edital de dez
enove de Junho de mil e oitocentos e sete, continuão de
tempo em parte a fazer as suas lavagens de roupa nos Tan-
ques, Pias e Bacias dos Chafarizes e Fontes da mesma Capital,
abusando-se das lavagens huma indignação das Agoras
destinadas para o alimento, e uso dos Annuaes, que a expe-
riencia tem mostrado terem padecido diversas molestias in-
convenientes de pelle, que cedem em grave damno dos seus
Proprietarios e Serviço Publico; se venha pelos referidos
inconvenientes perca-se de hum effeito e rigorosa providen-
cia para evitar os referidos abusos. Prohibo, por tanto, que
nenhumas pessoas de hum, e outro sexo, possa lavar a qualquer
hora do dia, e de noite nos dnos Tanques, Pias e Bacias,
debaxo da pena de vinte dias de Cadea contra os transgres-
sores do sexo masculino, e em vinte dias de reclusão na Ca-
sa de Correção, interinamente estabelecida na Real Cordoaria,
por commutação nas transgressões das pessoas do sexo femi-
nino; e a humas e outras a condemnacão de 12000 reis,
metade a favor dos Officiaes de Justica, e Soldados da Guar-
da Real da Policia, que os prenderem; e a outra metade a
favor das despezas da mesma Casa da Correção; cujas pe-
nas aggravarei a meu arbitrio pelas reincidencias dos transgres-
sores. E para que chegue a noticia de todos mandei fixar o
presente Edital nos lugares publicos, e misticos aos mesmos
Chafarizes e Fontes. Lisboas quatorze de Julho de mil oitocentos e nove.

Lucas de Seabra da Silva
avogado sob a laguna de

EDITAL.

SENDO prohibido pelas Leis geraes do Reino, e por muitas Municipaes, que existem no Archivo da Camara, que se possaõ vender Carnes fóra dos Açougues estabelecidos para este fim; por ser na Balança Real, aonde se fiscalisaõ os Reaes Direitos, e a qualidade das mesmas Carnes do modo mais escrupuloso; e tendo o Senado da Camara feito pôr em prática as ditas Reaes Determinações, para que não hajaõ Açougues Clandestinos, pelos prejuizos da Real Fazenda, e do Público; não sendo possível que o temor das penas impostas faça cohibir tão pertinazes Transgressores, os quaes escandalosamente buscaõ os sitios mais Privilegiados, como são alguns Conventos, e mesmo dentro do Paço da Rainha, para á sombra daquelle Régio Recinto terem Talhos abertos, do mesmo modo que os tem junto a Abarracamentos, Hospitaes, &c. resultando deste criminoso abuso a extracção de Rezes infectas; a perda dos Reaes Direitos; o furto ao Povo na falsificação dos pezos; a travessia pela qual levantaõ nas Feiras os preços aos Gados; e o incómodo dos Marchantes actuaes, a quem he usurpado o util da sua justa, e precisa negociação: O Senado fez tudo presente, em Consulta, ao PRINCIPE REGENTE N. SENHOR: Que Foi Servido, pela Sua Real Resolução de 7 do corrente Conformar-se com o Parecer da dita Consulta; pela qual fica Determinado, que todo aquelle, que for encontrado na Venda, ou trafico de semelhantes Talhos, e que não mostrar estar Contratado ou no Senado, ou nos que se remataõ pelas Sete Casas, que são os do Termo, Belém Ajuda, Alcantara, e Ferrugenta, seja logo prezo na Calceta por seis mezes; e as Carnes, e utencís apprehendidos se rematem, e o seu producto se reparta pelos Officiaes das diligencias, e Hospital de S. Lazaro, confórme o estilo.

E para que chegue á noticia de todos, e não possaõ allegar ignorancia, nem hajaõ de confiar em Sitios Privilegiados; pois que tudo fica precavido pela mesma novissima Real Resolução, se manda affixar o presente em Lisboa aos 17 de Julho de 1809.

Francisco de Mendonça Arraes e Mello.

Na Régia Typografica Silviana.

ENDO prohibido pelas Leis gerais do Reino, e por muitas
 Municipiaes, que existam no Archivo da Camara, que se possam
 vender Camoes fora dos Açougues estabelecidos para este fim; por
 ter na Balança Real, donde se fiscaliza os Reaes Direitos, e a
 grandeza das mesmas Camoes do modo mais escriptuoso; e tendo
 a Camara feito por em pratica as ditas Reaes Deber-
 res; para que não haia Açougues clandestinos, pelas pre-
 zos da Real Fazenda, e do Publico; não sendo possível que
 o nome das penas impostas seja cobrada em permissas. Tans-
 portes; as quaes escandalosamente fuscão os alicios mais fari-
 gandos, como são alguns Conventos, e mesmo o Reino do Paço
 da Rainha, para a compra daquella Regia Realidade tem Tachos
 de os mesmos modo que os tem junto a Abastacamentos,
 e resultando deste criminoso abuso a extorção de
 lices interestes, a perda dos Reaes Direitos; o tanto ao Povo na
 habilitação dos pesos; a travessia pela qual levandão as Tachas
 os pesos aos Gados, e o incómodo dos Marchantes achados;
 o que he usurpado o uso de sua justia, e precisa negociação. O
 mesmo he tudo presente, em Conselhos, ao PRINCÍPE RE-
 GENTE N. SENHOR. Que foi servido, pela Sua Real Re-
 solução de 7 do corrente Contornasse com o Parecer da dita Cor-
 tilla; pela qual fica Determinado, que todo aquelle, que for en-
 contrado na Venda, ou tracto de semelhantes Tachos, e que não
 mostrar esta Contornada ou no Secredo, ou nos que se remittão
 a ditas Casas, que são de do Trino, Belém, Alca-
 lã, e Freguesias, seja logo preso na Câmara por seis meses;
 e as Camoes, e mercas applicadas se remittam, e o seu produ-
 to se reparta pelos Officiaes das ditas Camoes, e Hospital de S. Ia-
 cinto, conforme o custo.

He para que chegue a noticia de todos, e não possam alle-
 gar ignorancia, nem falta de conhecimento dos ditos Privilegios;
 pois que tudo hea precedido pela mesma Real Resolu-
 ção, se manda afixar o presente em Lisboa aos 17 de Julho
 de 1809.

Francisco de Mendonça Alvariz e Alcala.

EDITAL.

SENDO desde antigo tempo a Praça de S. Paulo destinada para a Venda em primeira mão da Hortaliça, chamada dos Genovezes; e sendo mudada interina, e provisionalmente a dita Venda para a Calçada do lado Septentrional da outra Praça da Ribeira-Nova, na occasião das obras, que se fizeraõ na Igreja, e nas casas ao redor da mesma Praça de S. Paulo: E persistindo ainda a mesma Venda na Ribeira-Nova, com gravissimo prejuizo do Serviço Público, e do Particular das Lojas, e Casas, que lhe ficaõ mysticas, e ainda mesmo dos lugares de fruta, e hortaliça, que se vende em segunda mão: para evitar estes prejuizos, e fazer mais decorosa, e plausivel a sobredita Praça de S. Paulo: Ordena o Senado, que logo, e sem demora alguma de tempo se transfira a Venda da Hortaliça, chamada dos Genovezes, para o antigo local da dita Praça; bem entendido, que se devem alojar os Vendedores na metade da Praça, para o lado Oriental; ficando a outra metade para o lado Occidental livre, e limpa para o decente serviço da Igreja; não excedendo os mesmos Vendedores o local dividido com os marcos, que o Senado mandou affixar. Igualmente manda, que toda a pessoa, que alterar, em todo, ou em parte esta determinação incorra na pena de dez dias de cadeia, e de oito mil réis, applicados, metade para a Fazenda da Cidade, e a outra metade para os Officiaes da apprehensão. E para que se não possa allegar ignorancia, este, depois de impresso se affixe ao redor das Praças de S. Paulo, e Ribeira-Nova, e se registre nas Casas da Almotaceria; e de tudo seraõ executores os Almotacés das Execuções; e fiscaes da transgressão os Zeladores, e os Meirinhos do Senado, e Cidade, e seus Escrivães. Lisboa 17 de Julho de 1809.

Ernacisco de Mendonça Arraes e Mello.

SEndo desde antigo tempo a Praça de S. Paulo das
unidades para a toda em primeiro tempo da Honra, cha-
mada dos Governadores, e sendo também interior, e pro-
ximamente a uma Voz para a Cidade do lado oppo-
sital da outra Praça da Ribeira-Nova, as cercas do lado da
outra, que se hecra na Igreja, e as cercas ao redor da
mesma Praça de S. Paulo: E porquanto ainda a mesma
Voz da Ribeira-Nova, com o governo primitivo do Ser-
vico Publico, e do Fomento das Artes, e Casas, que he-
bem mistas, e ainda mesmo dos lugares de fora, e por-
tanto, que se vende, em segunda mão, para servir as
necessidades, e fazer mais de uma, e de mais a mesma
Praça de S. Paulo: O que o Senado, que logo, e sem
demora alguma de tempo se mandou a Voz da Ribeira-
Nova, chamada dos Governadores, para o antigo local da
Praça, bem expedito, que se deve fazer os seguintes
nos muros da Praça, para o lado Oriental, ficando a
outra metade para o lado Occidental livre, e tempo para o
descente serviço da Praça, e de estendendo os muros Ven-
dores o local dividido com os muros, que o Senado
mandou afixar. Igualmente manda, que toda a pessoa, que
alugar, em todo, ou em parte esta herança de recon-
na pena de dez dias de prisão, e de uma mil reis, e por-
dos, metade para a Fazenda da Cidade, e a outra metade
para os Officiaes da apontando. E para que se não possa
alugar ignorantes, e de depois do processo se saiba ao
redor das Praças de S. Paulo, e Ribeira-Nova, e se regis-
te nas Casas de Almoçados, e de todo se não extingui-
os Almoçados das Escolas, e facer de transportar os
almoçados, e os Almoçados do Senado, e Cidade, e sem
facultades. Dado em 17 de Julho de 1804.

Francisco de Mendonça Aguiar e Mello.



Attendendo á Proposta , que me fez o Marechal dos Meus Reaes Exercitos, Guilherme Carr Beresford, Sou servido Aprovar a alteraçãõ que o mesmo Marechal me propôz ; Ordenando que em cada Companhia de Infantaria de Linha , e Cassadores, hajaõ quatro Segundos-Sargentos em lugar de dois; augmentando-se em cada huma das Companhias destes Corpos mais dois Soldados , e supprimindo-se dois Cabos de Esquadra , e dois Anspessadas dos oito , de que ellas até agora se compunhaõ ; que no Estado Maior dos Batalhões de Cassadores haja hum Mestre de Musica e oito Musicos em lugar dos dois Pifanos, que até aqui tinhaõ ; que em lugar de hum Tambor Mór haja hum Corneta Mór ; e que em cada huma das Companhias dos mesmos Batalhões hajaõ dois Cornetas em lugar de dois Tambores. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo , em vinte e nove de Julho de mil oitocentos e nove.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor do Conselho de Guerra.



Atribuindo a Proposta, que me fez o
Marechal das Meas Reaes Exercitos, Gui-
thome Carr Brestford, Sou servido Ap-
provar a selectaço que o mesmo Marechal
me propoz; Ordenando que em cada
Companhia de Infantaria de Linha, e Cazadores,
haja quatro Segundos-Sargentos em lugar de dois;
aumentando-se em cada uma das Companhias destes
Corpos mais dois Soldados, e supprindo-se dois
Capos de Esquadra, e dois Arapessadas dos oito, de
que ellas até agora se compoñiam; que no Estado
Maior dos Batalhões de Cazadores haja hum Mestre
de Aluna, e o de Alunco, em lugar dos dois Pilanes,
que até aqui havia; que em lugar de hum Tambor
Major haja hum Corneta Mayor; e que em cada uma
das Companhias dos mesmos Batalhões haja dois
Cornets em lugar de dois Tambores. O Conselho de
Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Pa-
lais do Governador, em vinte e nove de Julho de mil
oito-centos e noventa e nove.

Com o seu Real e Sublimar Governador de Minas

PA. GARCIA DE ALMEIDA ROBERTO GALVÃO
Intendente do Conselho de Guerra

EDITAL.

MANOEL ALVES DA COSTA BARRETO, Cirurgiaõ approvado, Commissario Delegado Geral das tres Provincias do Sul, e Reino do Algarve, do Cirurgiaõ Mór do Reino, pelo PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR que Deos guarde, &c.

F Aço saber, que sendo SUA ALTEZA REAL Servido Crear, e Nomear Fysico Mór, e Cirurgiaõ Mór do Reino, nos Estados e Dominios Ultramarinos, pelos seus Reaes Decretos de sete de Fevereço de mil oitocentos e oito: Houve por bem pelos Alvarás, com força de Lei, de vinte e tres de Novembro do dito anno; e de sete de Janeiro do presente, abolir, e extinguir a Real Junta do Proto-Medicato, regulando, e declarando por elles a Jurisdicção Privativa que lhes compete; Ordenando outro sim mais, que os mesmos Fysico Mór, e Cirurgiaõ Mór exercitem a sua competente Jurisdicção nos Reinos de Portugal, e Algarve, por meio de seus Delegados: Pelo que, em consequencia disto, e de achar-me authorizado no de que estou encarregado, por Carta passada em seu Real Nome de vinte e seis de Janeiro deste mesmo anno: Ordeno a todas as Pessoas, que nesta Cidade de Lisboa, e seu Termo se acharem exercendo qualquer Ramo de Cirurgia; como Sangradores, Cirurgiões, Algebristas, Parteiras, Oculistas, e as que fazem curas particulares, compareção pessoalmente neste meu Juizo da Delegancia Geral; nas casas da residencia, e Escriptorio do Escrivaõ Secretario do Cirurgiaõ Mór do Reino, Joaõ Athanasio Correa Monteiro, na rua dos Ferreiros, á Estrella, N.º 45, com as suas Cartas de Approvação, ou Licenças, que tiverem obtido, acompanhadas com huma minuta circunstanciada em que declarem,

Bairro, Freguezia, nome da Rua, e número da porta de suas residencias; para na primeira Conferencia serem revistas, e averbadas competentemente, como he do Regimento; e isto no prazo de vinte dias, contados da data, e publicação deste; ficando ao contrario, sujeitos ao procedimento, e penas dos Regimentos, e Leis estabelecidas. E para que chegue á noticia de todos, e não allegarem ignorancia alguma, mandei affixar o presente Edital nos Lugares públicos desta Cidade, e seu Termo para ter a sua devida observancia. Lisboa 18 de Agosto de 1809.

Manoel Alves da Costa Barreto.

EDITAL.

TENDO determinado o Senado da Camara, pelo Edital de 16 de Novembro de 1791, que nenhuma pessoa vendesse pelas ruas vestidos novos, ou velhos, calçado, trastes de ornato de casas, ou uso pessoal, ou quaesquer outros; pertencendo só ás Adellas, e proprios donos, ou Artifices, que os houverem fabricado, o poderem vendellos nos dias de trabalho, em lugares estabei, ou nas Feiras públicas, tendo Licença da Camara com a fiança que he superiormente ordenada: Sendo prohibido ás ditas Adellas a venda de trastes novos, á excepção de camizas, ceroulas, meias, e mais manufacturas brancas, propria do trabalho das mulheres, como tantas vezes, e por Ordem Régia lhe tem sido determinado; sem que ellas possam tambem negociar com os trastes que selhes derem para vender, comprando-os por sua conta; nem usar desta permissão em Domingos, ou Dias de Guarda; pena de perderem o que lhes for achado á venda, para se distribuir pelos prezos das cadeas desta Cidade, pagando seis mil réis de condemnação, e hum mez de prizaõ: O Senado da Camara torna a fazer público, o que tantas vezes tem sido notificado ás referidas Adellas, para que o cumpraõ, e naõ alleguem ignorancia; affixando-se o presente, de cuja execuçaõ ficaõ encarregados os Almotacés, e Officiaes do mesmo Senado; tendo o seu rigoroso cumprimento a trinta dias contados da data deste. Lisboa 5 de Setembro de 1809.

Francisco de Mendonça Arraes e Mello.

PROVIDENCIAS INTERINAS,

DADAS PELA INTENDENCIA GERAL DA POLICIA da Corte e Reino para a promptificação dos Transportes do Exercito Inglez na Provincia do Além-Téjo, e terras proximas, em virtude do Aviso expedido pela Secretaria do Governo da Repartição dos Negocios da Guerra na data de cinco de Setembro de mil oitocentos e nove.

DAS VIAS MILITARES.

E Stabelecem-se duas Vias Militares, que se dirigem, huma por Aldêa-Galega a Estremôz, e Elvas; outra de Villa-Nova a Abrantes, e de Abrantes se dirige aos pontos de Castello de Vide, Portalegre, Arronches, Campo-Maior, e Elvas. Para Aldêa-Galega se faráõ as conducções por agoa, e do mesmo modo se faráõ para Villa-Nova, excepto quando a altura do Téjo facilitar a navegação ás Villas Superiores.

Para commodidade dos transportes de terra se consideraráõ, como pontos certos para mudas, as Villas de Abrantes, e de Estremôz; de maneira que os transportes, que sahirem de Villa-Nova, nunca passarão além de Abrantes; e os que sahirem de Aldêa-Galega em caso nenhum passarão de Estremôz. Feitas as mudas, os transportes reverterão ás suas respectivas terras, sem que possaõ ser embargados no transito.

Ministros encarregados de fazer apromptar os transportes.

Para que esta diligencia proceda com ordem e regularidade, ella fica privativamente encarregada aos seguintes Ministros: em Lisboa ao Desembargador Provedor dos Residuos; em Villa-Nova ao Corregedor da Comarca de Alenquer; em Abrantes ao Doutor Juiz de Fóra desta Villa; em Aldêa-Galega ao Corregedor de Setubal; e em Estremôz ao Doutor Juiz de Fóra desta Villa.

Cada hum destes Ministros tem certos e determinados districtos, para delles mandar apromptar os transportes. Nenhum outro

den-

dentro desses districtos poderá dispor de transportes alguns ; poi que o estado effectivo delles deve ser exactamente conhecido dos Ministros Subdelegados da Intendencia Geral da Policia para este fim : e os seus Officios e Ordens serão executados, como se della immediatamente emanassem.

D I S T R I C T O S.

O Subdelegado de Lisboa, quando lhe forem exigidos transportes por agoa, dirigirá as participações necessárias para a sua promptificação ao Doutor Juiz do Crime do Bairro da Ribeira, que continuará na diligencia, de que está encarregado : para os transportes de terra dirigirá as ordens necessárias para se apromptarem os de Lisboa e seu Termo ; os da Comarca de Torres Vedras ; os das Villas de Oeiras, Cintra, Collares ; e Villas da Comarca de Riba-Téjo até Villa-Franca exclusivè. Poderá para execução das suas ordens servir-se de quaesquer Officiaes dos Bairros de Lisboa, Julgados do seu Termo, e mais jurisdicções do seu districto ; e serão presos, e punidos a arbitrio da Policia, os que desobedecerem aos seus mandados.

O Subdelegado em Villa-Nova tem por districto a Comarca de Santarem ; a Comarca de Alenquer, excepto as Villas de Cintra, Collares, Obidos, Caldas, e Chamusca ; e as da Comarca de Riba-Téjo de Villa-Franca para cima inclusivè.

O Subdelegado em Abrantes tem por districto a Comarca de Portalegre ; as Villas do Crato, Gafete, Tolosa, Amieira, Gavião, e a Freguezia da Commenda, na Comarca do Crato ; a Villa e Termo de Abrantes ; a Villa de Alter do Chaõ, e Julgados annexos ; a Villa da Chamusca e Ulme ; e na Comarca de Avis as Villas de Avis, Seda, Cabeço de Vide, Fronteira, Coruche, Cabeçaõ, Mora, Galvêas, Benavilla, e Ervedal.

O Subdelegado em Aldêa-Galega tem por districto a Comarca de Setubal ; a Villa de Monte-Mór o Novo ; e na Comarca de Avis as terras, que não vão assignadas ao districto de Abrantes, nem Jeromenha, e Alandroal.

O Subdelegado em Estremóz tem por districto a Comarca de

(3)

de Evora , á excepção de Monte-Mór ; as Villas da Comarca de Béja , que ficam á direita do Guadiana ; e as da Comarca de Villa-Viçosa , que não ficam assignadas ao districto de Abrantes.

Fôrma das expedições dos Transportes.

As expedições que houverem de dirigir-se a Aldêa-Galega serão participadas quatro dias antes ao Subdelegado de Lisboa ; e se se dirigirem a Villa-Nova , seis dias antes : e o mesmo espaço de seis dias será dado ao Corregedor de Alequer , para fazer apromptar os transportes , quando as expedições principiarem dos Depositos de Villa-Nova para Abrantes. Os Subdelegados , a quem se fizerem as primeiras participações , avisarão immediatamente o Subdelegado seguinte nos transitos , para que não haja retardamentos. Para este fim nas primeiras participações , feitas tanto em Lisboa como em Villa-Nova , se indicará o dia da expedição , e a direcção total dos transportes , com declaração do seu ultimo destino. E recebidas estas participações , os Subdelegados as farão huns a outros progressivamente. Todas as requisições serão feitas por escripto.

Os Subdelegados mandarão fazer as notificações nas terras da sua jurisdicção ; e para as terras do seu districto , que forem de outras jurisdicções , expedirão officios aos Corregedores , Juizes de Fôra , ou Ordinarios , como lhe parecer mais expedito. Só o Subdelegado de Lisboa poderá mandar fazer notificações em todo o seu districto , por ser igualmente incumbido de apromptar transportes para os Exercitos Inglez , e Portuguez.

Os Carros sahirão das terras em direitura ao lugar-Chefe do Districto ; irão divididos em esquadras ; e cada esquadra terá hum Cabo. O Cabo será hum dos Conductores , de quem melhor se espere a conservação da boa Ordem ; e dará conta da sua esquadra nas mudas , e nas entregas dos generos.

A cada Carreiro será dado pelo Ministro Subdelegado , onde principiar a marcha , hum bilhete impresso de embargo ; e a cada Cabo huma relação de todos os Carreiros da sua esquadra.

Os bilhetes de embargo serão passados á vista das guias , que devem trazer as esquadras das terras , donde sahirem embargados ;

e nestas se declarará quanto vencem por dia os transportes segundo o preço das terras , que por nenhum titulo será alterado. Esta declaração se transcreverá nas relações acima ditas.

Ao Cabo , e mais Conductores se dará por dia arratel e meio de paõ; para cada junta trinta arrateis de feno ou palha , e para cada besta oito arrateis de palha , e hum a quarta de graõ. Estes recebimentos seraõ notados nas costas dos bilhetes , para serem descontados nos alugueis. Quando houverem de pernoitar em sitios , em que não haja depositos , dos quaes se fação estes fornecimentos , lhes seraõ dadas com anticipação as reções , e forragens.

O aluguel comprehende todos os dias que anda occupado o transporte em razão do embargo , desde que sahe de casa até que torna a ella. Estes dias seraõ declarados nos bilhetes.

A jornada de hum carro se reputa de 3 a 4 legoas por dia.

Nem os Soldados que acompanharem os transportes , nem os Officiaes Civis do Exercito praticaráõ facto algum contra os Conductores , nem contra os animaes.

Quando algum transporte se impossibilite na marcha , o Juiz de Fóra , ou Ordinario da terra mais proximo , fará logo apromptar outro. Nenhuma outra pessoa lançará maõ delles.

Os mesmos Juizes de Fóra , e Ordinarios faráõ apromptar os transportes necessarios para as marchas transversaes , quando a brevidade dellas exija , que não se possa recorrer aos Subdelegados. Nos dous sobreditos casos as Justiças , que fizerem os embargos , darão parte delles ao do seu districto ; pois que os Subdelegados devem sempre ter presente o estado effectivo dos transportes.

Está convencionado com o Commissario Geral do Exercito de S. Magestade Britanica , que os pagamentos sejaõ feitos logo que acabe o serviço.

O Principe Regente N. S. Houve por bem determinar , que para este serviço cessassem todos os privilegios de qualquer natureza que fossem. As notificações comprehenderão por tanto indistinctamente todas as pessoas , e seraõ feitas de maneira que se não repitaõ os embargos em quanto todos não servirem.

(5)

Carros para o Serviço fixo do Exercito Inglez.

Além dos carros empregados nas conducções dos municiamentos pelas Vias Militares acima ditas, haverá no Exercito Britanico aquelles que para o Serviço permanente delle forem exigidos pelo General em Chefe do mesmo Exercito.

Estes transportes ficarão commettidos á vigilancia do Doutor Corregedor da Cidade de Elvas : elle he nomeado Subdelegado destes transportes privativamente.

Ficarão para esse fim á sua disposição os da Comarca de Elvas, os da Comarca de Ourique, e os de todas as Villas que ficarão á esquerda do Guadiana, seja qual for a Comarca a que pertençaõ; como tambem os das Villas de Jeromenha, e Alandroal.

Observar-se-ha nestes transportes o mesmo que fica determinado a respeito das reções e forragens dos outros.

Elles serão igualmente divididos em esquadras, e teraõ Cabos.

Os pagamentos dos alugueis serão feitos de 15 em 15 dias : e quanto aos vencimentos dos dias, em que não trabalharem, se convencionará o dito Ministro com o Commissario Geral do Exercito de S. Magestade Britanica

P E N A S.

Os Ministros, e Juizes Ordinarios, que por sua omissaõ, ou por qualquer outro motivo, derem occasiaõ a faltas e queixas, ficarão responsaveis perante S. Alteza Real.

Os Officiaes de Justiça, que por qualquer motivo deixarem de embargar transportes, ou os embargarem sem ordem daquelles Ministros, e Juizes, que sómente podem ordenar os embargos segundo o determinado neste Plano, serão immediatamente presos á ordem da Intendencia Geral da Policia.

As pessoas, que esconderem, quebrarem, ou impossibilitarem os transportes, serão presas por vinte dias; e as Justiças os farão apromptar ou concertar á sua custa. Além desta pena serão notificados primeiro que quaesquer outros na seguinte immediata requisição.

ção. Se os carros não admittirem concertos , se apromptaráõ outros á sua custa.

Todo o que nas marchas fugir com o transporte terá quarenta dias de prisaõ. Se desamparar o transporte , além de perder o que tiver vencido , será preso por trinta dias ; e o Cabo tomará conta do carro. Se for incurso em qualquer destes dois casos o Cabo da esquadra , será a pena dobrada.

Os que esconderem ou encobrirem carros , bois , ou bestas de outra pessoa teraõ hum mez de Cadêa : e se tiverem transportes seraõ estes os primeiros que se embarguem.

Porque no estabelecimento de providencias geraes se não podem regularmente acautelar todos os incidentes , os Ministros Subdelegados , e todos os mais , a quem toca a execuçaõ deste Plano , dirigiráõ á Intendencia Geral da Policia as suas observações e duvidas a respeito delle , sem que com tudo se suspenda por esta causa a sua execuçaõ : e do mesmo modo daraõ conta de todos os casos occurrentes , ou para subirem á Presença de S. Alteza Real , ou para se providenciarem pelo expediente da Policia , segundo a sua natureza e gravidade. Lisboa dez de Setembro de mil oitocentos e nove.

Lucas de Seabra da Silva.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor da Intendencia Geral da Policia.

EDITAL.

SENDO determinado pelos Editaes de vinte e sete de Maio , e Junho de mil oitocentos e tres , que ninguém lançasse Agoas , ou Lixos nas Ruas , sem dar as tres vozes com separação , para aviso dos que transitão por ellas , desde as dez horas da noite até ás cinco da manhã , pena de pagar o Transgressor dois mil réis da Cadêa , em que deve estar cinco dias: O Senado torna a fazer pública aquella saudavel Determinação , de que são incumbidos os Almotacés da Limpeza dos Bairros , e a Guarda Real da Policia , que perante estes lhe toca conduzir taes Acções , para que se lhe continúe a dar a mais exacta observancia. E para que se não allegue ignorancia , se mandou affixar o presente em Lisboa aos 14 de Outubro de 1809.

Francisco de Mendonça Arraes e Mello.

2.º ENDO determinando pelos Juizes de Direito e de
de Maio, e Junho de mil oitocentos e tres, que nua-
guem laçasse Agorá: ou Lixos nas ruas, sem dar as
suas vozes com separação; para evitar o desconforto
por ellas, desde as duas horas da tarde até as cinco da
manha, para de paiz o Transportar para o terre da
Cidade, em que deve estar exposto para o publico
a fazer publica aquella saudavel determinação de que
são incumbidos os Alcaides da Capital dos Santos,
e a Guarda Real da Polícia, que praticar estes lha-
res com os seus Agorá, para que se lhe entregue a
dar a mais exacta observancia. E para o effecto alle-
gue ignorancia, se mandou affixar o presente em Lis-
boa aos 14 de Outubro de 1809.

Francisco de Mendonça Aguiar e Alho.

Em Officio de Antonio Romão Galvão.
Secretario de Estado e do Reino.

H E I por bem approvar o Plano, que Me propôz o Marechal do Meu Exercito Guilherme Carr Beresford, para a Organização dos quatro Regimentos de Artilheria do mesmo Exercito, que com este baixa assignado por D. Miguel Pereira Forjaz; do meu Conselho, Secretario do Governo, Encarregado das Repartições da Guerra, e da Marinha: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir os Despachos necessarios. Palacio do Governo em vinte de Outubro de mil oitocentos e nove.

Com três Rubricas dos Governadores do Reino.

PLANO

Para a Organização dos Regimentos de Artilheria do Exercito.

ESTADO MAIOR.

1	Coronel
1	Tenente Coronel
1	Major
1	Ajudante
1	Quartel-Mestre
1	Capellão
1	Cirurgião-Mór
3	Ajudantes do dito
1	Mestre de Musica
8	Musicos
1	Tambor-Mór
2	Pifanos

1	Capitão
1	Primeiro Tenente
2	Segundos Tenentes
1	Primeiro Sargento
4	Segundos Sargentos
1	Furriel
6	Artifices de fogo
8	Cabos de esquadra
2	Tambores
92	Soldados
118	

Companhia de Mineiros	112	Com menos 6
Companhia de Pontoneiros	112	Artifices de fogo.
1. ^a Companhia	112	
2. ^a Companhia	112	
3. ^a Companhia	112	
4. ^a Companhia	112	
5. ^a Companhia	112	
6. ^a Companhia	112	
7. ^a Companhia	112	
Coronel	1	
Tenente	1	
Major	1	
Ajudante	1	
Quartel-Mestre	1	
Capellão	1	
Cirurgião-Mor	1	
Estado Maior	22	
Companhias	1126	
Mestre de Música	1	
Músicos	8	
Tambor-Mor	1	
Pífanos	2	

Palacio do Governo em 20 de Outubro de 1809.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Na Impressão Regia.

Tomando em Consideração as molestias , que por vezes tem representado Cypriano Ribeiro Freire , do Meu Conselho , e que agora o impedem sahir de casa , com atrazo do Expediente , e Negocios do Real Erario , de que foi encarregado , no impedimento de Luiz de Vasconcellos e Sousa , ultimamente fallecido , e em que tem servido com honra , zelo , e prestimo : E attendendo ás qualidades , que concorrem no Conde de Redondo Fernando Maria de Sousa Coutinho , para bem servir nas circumstancias actuaes , tão criticas , como imperiosas , em huma Repartição , que pela sua importancia exige muito zelo , intelligencia , actividade , assistencia , e continuadas fadigas : Hei por bem nomeallo Presidente do Real Erario ; e servirá por este Decreto , em quanto Eu immediatamente não mandar o contrario. Palacio do Governo em vintecinco de Outubro de mil oitocentos e nove.

Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

Tomando em Consideração as moléstias, que co-
 m o tempo representando o Extenso R. sobre o lito, do
 Men. Comendo, e que agora o império saber de ca-
 sa, com azaço do Expediente, e Negócios do Real
 Estado, de que for encarregado, no impedimento de Luis de
 Vasconcellos e Sousa, alumnamente fallecido, e em que tem ser-
 vido com honra, zelo, e primor: E atendendo as qualida-
 des, que concorrem no Cond. de Redondo Fernando Maria
 de Sousa Coutinho, para bem servir nas circumstancias actuaes,
 não criticas, como impetorias, em huma Reparação, que pela
 sua importância exige tanto zelo, intelligencia, actividade,
 assiduidade, e continuadas fadigas: Hei por bem nomeallo Re-
 sidente do Real Estado, e servir por este Decreto, em quan-
 to Eu immediatamente não mandar o contrario. Palacio do
 Governo em vintecinco de Outubro de mil oitocentos e nove.

Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

Tomando em Consideração as molestias , que por vezes tem representado Cypriano Ribeiro Freire , do Meu Conselho , e que o impossibilitão para continuar no exercicio de Secretario dos Negocios Estrangeiros : E tendo cessado o impedimento , que teve Dom Miguel Pereira Forjaz , do Meu Conselho , e Secretario dos Negocios da Guerra , e Marinha , para se encarregar da mesma Secretaria dos Negocios Estrangeiros : Hei por bem que o dito Dom Miguel Pereira Forjaz sirva tambem de Secretario dos Negocios Estrangeiros , em quanto Eu immediatamente não mandar o contrario. Palacio do Governo vintecinco de Outubro de mil oitocentos e nove.

Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

123

Tendo cessado o impedimento, que teve Dom Miguel Pereira Forjaz, do Meu Conselho, e Secretario dos Negocios da Guerra, e Marinha, para se encargar da mesma Secretaria dos Negocios Estrangeiros: Hei por bem que o dito Dom Miguel Pereira Forjaz sirva tambem de Secretario dos Negocios Estrangeiros, em quanto fu immediatamente não mandar o contrario. Palacio do Governo vintecinco de Outubro de mil oitocentos e nove.

Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

Tomando na Minha Real e Immediata Consideração o miseravel estado em que ficarão estes Reinos, e os Cofres Reaes pela invasão dos Francezes, a diminuição das Rendas publicas, e o extraordinario augmento das despesas com os Exercitos; e tendo mandado por isso fixar huma epoca, de que se principiasse a pagar para diante, liquidada a divida atrasada, para entrar em pagamento depois de satisfeitas as despesas correntes, e absolutamente necessarias, da mesma sorte que se praticou no anno de mil setecentos sessenta e dois: Hei por bem fixar a dita epoca no primeiro de Janeiro do presente anno, para se pagarem do dito dia em diante os Soldos, e mais despesas dos Exercitos, Praças, Marinha, Ordenados, Juros, Tenças, e as outras despesas correntes, que forem indispensaveis, com a devida regularidade, e sem preferencia alguma pessoal, na forma da Lei de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum: E Mandò que logo que houverem sobejos, todos elles se applicuem para pagamento das Folhas atrasadas, com a mesma regularidade, e debaixo de regra invariavel, para se evitarem queixas justas, e preces importunas. O Conde de Redondo, Presidente do Real Erario, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em trinta de Outubro de mil oitocentos e nove.

Com as Rubricas dos Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

124

Tomando na Minha Real e Immediata Consideração
o interesse que em que tenha estes Reinos,
e os Coraes Reaes pela invação dos Franceses, a
diminuição das Rendas publicas, e o extraordinario
aumento das despezas com os Exercitos, e tendo con-
siderado por isso fixar huma epoca, da que se principiasse a
pagar para diante, liquidada a divida arrazada, para entrar
em pagamento depois de satisfeitas as despezas correntes,
e absolutamente necessarias, da mesma sorte que se praticou
com no anno de mil setecentos sessenta e dois: Hel por bem
fixar a dita epoca no primeiro de Janeiro do presente anno,
para se pagarem do dia em diante os Soldos, e mais
despezas dos Exercitos, Praças, Marinha, Ordenados, Ju-
ros, Taxas, e as outras despezas correntes, que forem in-
dispensaveis, com a divida regularidade, e sem distincção
alguma pessoal, na forma da Lei de vinte e dois de De-
zembro de mil setecentos sessenta e hum: E Mando, que
logo que houverem sobejos, todos elles se applicuem para
pagamento das Folhas arrazadas, com a mesma regularidade,
e de baixo de regra invariavel, para se evitarem duvidas ju-
ras, e preces importunas. O Conde de Redondo, Presi-
dente do Real Erario, o tenha assim entendido, e o faça
executar. Palacio do Governo em trinta de Outubro de mil
setecentos e nove.

Com a Rubrica do Governador do Reino.

Na Impressão Regia.



DECRETO.

FAZENDO-SE indispensavel que os embargos para as bagagens, e municiamentos dos Exercitos Portuguez e Britanico sejam dirigidos de huma maneira regular e expedita com o menor gravame dos Póvos, e com a certeza do seu prompto pagamento: E considerando ao mesmo tempo que as providencias, estabelecidas no Alvará de quinze de Março de mil oitocentos e hum, não são bastantes ao presente, por accrescer ao serviço do Exercito Portuguez, que exige hum grande número de transportes, outro muito maior número para o serviço do Exercito Alliado; sendo por isso necessario prescrever novas regras, que facilitem a sua expedição: Hei por bem Mandar que interinamente se observe o plano, que baixa com este assignado por D. Miguel Pereira Forjaz, do Meu Conselho, e Secretario de Governo das Repartições dos Negocios Estrangeiros, Guerra e Marinha, o qual se entenderá fazer parte do presente Decreto. O Mesmo Secretario o tenha assim entendido, e faça executar, participando-o ás Autoridades Civis e Militares, a quem pertence a sua execução. Palacio do Governo em dezeseis de Novembro de mil oitocentos e nove.

Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

RE-



DECRETO.

FAZENDO-SE indispensavel que os embarcos para as viagens, e abastecimentos dos Exercitos Portuguez e Britanico sejam dirigidos de huma maneira regular e expedita com o menor gravame do Povo, e com a certeza do seu prompto pagamento. E considerando ao mesmo tempo que as providencias, estabelecidas no Alvará de quinze de Março de mil oitocentos e hum, não são bastantes ao presente, por accrescer ao serviço do Exercito Portuguez, que exige hum grande numero de transportes, outro muito maior numero para o serviço do Exercito Aliado; sendo por isso necessario proporcionar novas regras, que facilitem a sua expedita; Hei por bem Mandar que internamente se observe o plano, que haixas com este assignado por D. Miguel Pereira Forjaz, do Meu Conselho, e Secretario de Governo das Repartições dos Negocios Estrangeiros, Guerra e Marinha, o qual se entenderá fazer parte do presente Decreto. O Mesmo Secretario o tenha assim entendido, e faça executar, participando aos Antellados Civis e Militares, a quem pertence a sua execução. Palacio do Governo em dezasseis de Novembro de mil oitocentos e nove.

Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.